

PE DPRJ Nº 012/2020

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ.: 26.862.603/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitado pela empresa PRTI - Palmeira Realizações em Tecnologia de Informação - EIRELI - ME, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº: 26.862.603/0001-96 e Inscrição Municipal nº: 1039273-0, com sede na Rua Vasco da Gama, 95 - Cachambi - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20771-310, registrada no CREA sobre o nº: 2017200185, ATESTAMOS que a empresa realizou serviços de Infraestrutura de redes envolvendo cabeamento estruturado cat 6, fibras ópticas Multimodo OM3 e Monomodo, com adequações de infraestruturas de leitos, eletrocalhas, eletrodutos e afins. Os serviços foram realizados nas novas instalações da HISPAMAR - Estação Serviente - Rua Serviente - Santa Cruz - Rio de Janeiro.

CONTRATO: 005R8-17

VALOR DO CONTRATO: R\$ 242.012,94

MATERIAIS: R\$ 156.112,94;

MÃO DE OBRA: R\$ 85.900,00

PRAZO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 26/10/2017;

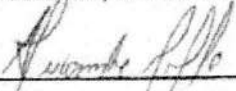
TÉRMINO: 27/03/2018.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ewerton Marcos Guimarães Palmeira, registro no CREA nº: 1996120266.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Instalação de aproximadamente 200 metros de eletrodutos, sealtubes e acessórios em leitos e eletrocalhas para lançamento dos pontos de rede cat 6 e das fibras ópticas;
- Instalação de Patch Panels cat 6 e de DIO's em aproximadamente 20 racks distribuídos pelos 02 (dois) Datacenter, 01 (um) NOC e 07 (sete) Shelters;
- Lançamento e instalação de aproximadamente 25.000 m (vinte cinco mil metros) de cabo UTP cat 6;
- Instalação de 562 pontos cat 6, todos devidamente identificados seguindo a norma NBR14.565;
- Instalação de 42 (quarenta dois) Patch Panels cat 6 de 24 portas;
- Lançamento e instalação de 2.100 metros de fibra óptica OM3 de 4 vias e 330 metros de fibra Monomodo de 12 vias;
- Instalação de 11 (onze) DIO's totalizando aproximadamente 300 (trezentas) fusões ópticas, todos devidamente identificados seguindo a norma NBR14.565;
- Apresentação da documentação;
- Certificado dos pontos de rede cat 6 e dos links ópticos escaneados;
- Atualização das plantas com a marcação dos pontos cat 6;
- Fornecimento de 02 (dois) CD's com as informações acima e 01 (um) jogo de 10 (dez) plantas em papel.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2018.



Alexandre Mello
Gerente de Plataforma
Hispamar Satélites S/A

04.568.354/0001-98

HISPAMAR SATÉLITES S.A.

Prédio do Flamengo, 200 - 17º Andar

FLAMENGO - CEP 22210-901

RIO DE JANEIRO - RJ



+55 21 2555 4800

Prédio do Flamengo, 200 / 17º andar / Rio de Janeiro, RJ / Brazil CEP 22.210-901

www.hispamar.com.br



Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 **089391AD474665**
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.SERVIDO.COM.BR

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente **8º Ofício de Notas-RJ**
apresentado como sendo original de **Jorge Alves de Andrada**
Rio de Janeiro, 09/04/2020. Cond. **Substituto do Tabelião**



Jose Carlos de Silva Escrivente

Emolumentos R\$ 8,00 TJ-Fundas R\$ 2,47 Total R\$ 8,47

EDKO15468-AXY Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Nº Pedido de Compra: **PC005207**
 Data Pedido de Compra: 26/10/2017
 Condições de Pagamento: -
 Termos de Pagamento: -
 Frete por Conta:
 Status: Liberado
 Data de Entrega: 26/12/2017

Fornecedor - F01934

Nome do Fornecedor: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TEC DE INF EIRELLI-ME
 Endereço do Fornecedor: Rua Vasco da Gama 95, Cachambi
 Cidade, Estado, CEP: CEP: 20771-310, Rio de Janeiro, RJ
 C.N.P.J.: 26.862.603/0001-96
 I.E.
 I.M.
 Contato
 Nº Telefone: 21 3176-6050

Endereço de Entrega

Nome da Empresa: HISPAMAR SATELITES S A
 Endereço: Praia do Flamengo 200 17 ANDAR , Flamengo
 Cidade, Estado, CEP: CEP: 22210-901, Rio de Janeiro, RJ
 C.N.P.J.: 04.568.354/0001-98
 I.E.: 77558438
 I.M.
 Contato: ALEXANDRE MELLO
 Nº Telefone: 21 2555 4800

Dados para Faturamento

HISPAMAR SATÉLITES S/A.

PRAIA DO FLAMENGO 200 17 ANDAR, FLAMENGO, CEP: 22210-901, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: 21 2555 4800

C.N.P.J.: 04.568.354/0001-98 - I.E.: 77558438

Código	Qtd.	Unidade	Descrição	Data de Entrega	Valor Unitário	Total
0614	1,00	UN	Fibras e cabeamento UTP na Estação de Serviente.	26/12/2017	R\$ 242.012,94	R\$ 242.012,94
TOTAL						R\$ 242.012,94

Observações:

GB Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2483-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.OFICIO.COM.BR

089391AD474666

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduzida
apresentado como sendo original
Rio de Janeiro, 09/04/2020 Conf

AUTENTICAÇÃO
8º Ofício de Notas-RJ
Jorge Alves de Andrade
Substituto do Tabelião



Jose Carlos da Silva - Escrevente
Emolumentos R\$ 6,00 TJ-Fundos R\$ 2,47 Total R\$ 8,47

EDKO15469-AGT Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Respeite as sinalizações de pista horizontais e as placas de estrada verticais. Respeite os limites de velocidade em vigor no local, bem como todos os demais regulamentos de direção.

- Caso você não pertença à área de trabalho em questão, solicite permissão da pessoa responsável antes de acessar a área, sempre com os equipamentos de proteção necessários.

O uso de equipamento de proteção individual (EPI) é obrigatório dentro das áreas de trabalho delimitadas por linhas contínuas, marcadores, etc. Respeite as sinalizações e placas de segurança. Calçados de segurança devem ser usados para quaisquer atividades dentro das áreas de trabalho.

- O acesso a áreas restritas (estações transformadoras, abrigos, etc.) é reservado apenas ao pessoal qualificado e certificado. Tais pessoas não devem entrar em áreas restritas sozinhas.

- Os equipamentos de trabalho devem ser manuseados apenas por pessoas autorizadas.

Em caso de acidente.

- Informe o incidente ao seu supervisor; caso você não possa fazê-lo, informe a situação a um colega.

- Entre em contato com o suporte de primeiros socorros do Departamento de RH da Hispamar e, na ausência deste, com algum representante da CIPA ou pessoa habilitada para prestar-lhe estes primeiros socorros.

- Após receber tratamento, entre em contato com seu supervisor para informá-lo(a) da situação. Isso desencadeará o procedimento de investigação e comunicação de acidente.

Os contratados devem informar aos funcionários não só sobre os riscos presentes na empresa, mas sobre os riscos inerentes ao trabalho deles. O funcionário recebe esta informação e dá ciência de sua avaliação de risco de posição (riscos e medidas preventivas para evitá-los) por sua empresa.

Você também tem uma Avaliação de Risco sobre os diferentes trabalhos. Todos os EPIs, máquinas e equipamentos atendem às exigências legais, possuem marcações de conformidade e declarações, instruções, etc. e os funcionários que os usam possuem o treinamento especial e a autorização para usá-los.

O Contratado deve:

- Comunicar todos os riscos e medidas de prevenção sobre nossas instalações aos seus funcionários. (Ref. Avaliação de Risco na Hispamar).
- Ter contratado seguro de responsabilidade civil e de terceiros
- Ter certificados de treinamento e informação da H&S dos seus funcionários,
- Providenciar para que os seus funcionários realizem relatórios de fiscalização de trabalho e ter certificados dos EPIs utilizados por eles.
- Confirmar que todos os funcionários de sua empresa que trabalham na Hispamar têm contrato de trabalho e que estão sendo recolhidos os devidos tributos.

Com relação aos certificados de fiscalização de saúde, a Hispamar exige que o Contratado garanta que seus funcionários passem por exames de saúde regulares, de acordo com a avaliação de risco associada ao seu trabalho e posição; o atestado médico deve ser assinado por um Profissional Ocupacional do Trabalho.

Ademais, solicitamos que você confirme o recebimento dos documentos listados abaixo.


- H&S Risk Assesment in Hispamar. (Avaliação Perigos e Riscos Hispamar)
- Rules about Emergency e Health e Safety Rules. (NORMAS BÁSICAS DE ATUAÇÃO PARA EMPREITADAS EM CASO DE EMERGÊNCIAS NA HISPAMAR & NORMAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA OS CONTRATADOS QUE REALIZAM ATIVIDADES NA HISPAMAR).

Las copias impresas no tienen garantía de vigencia

© Documento Propiedad de HISPAMAR

-Confidencial-

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]

 Cartório Gustavo Bandeira <small>1º Ofício de Notas</small>	RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2968 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 <small>WWW.BOFICIO.COM.BR</small>	089391AD474689
	AUTENTICAÇÃO 1º Ofício de Notas - RJ Jorge Alves de Andrade Substituto de Tabelião	
Certifico e dou fé que a presente certidão foi apresentada como sendo original. Rio de Janeiro, 09/04/2020.		
Jose Carlos da Silva - Escrivante Emolumentos R\$ 6,00 TJ+Fundos R\$ 2,47 Total R\$ 8,47		
EDKO15492-ARX Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico		



RJ, 06/11/2017.

DOCUMENTO DE ADEQUAÇÃO DA H&S: Coordenação com contratos

Para cumprir com as obrigações regulatórias da Hisppamar, na condição de empregadora principal, por favor, preencha este documento, a fim de acessar as instalações da HISPAMAR:

- Monitore se os contratados e subcontratados cumprem os regulamentos da H&S e os Requerimentos internos.
- Certifique-se que os subcontratados, empregados pelo contratado, que trabalham no mesmo local recebam informações apropriadas e instruções relacionadas aos riscos presentes no local de trabalho, bem como às respectivas medidas de proteção, preventivas e de emergência.

Nome da empresa: PRTI

WEB: _____

Razão Social: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TEC.DE INFORMAÇÃO EIRELI-ME.

Tel.: 3176-6050

CNPJ da Empresa: 26.862.603/0001-96

Nome do contato para PRL: EWERTON PALMEIRA

Atividade: CABEAMENTO ESTRUTURADO

Cargo: ENGENHEIRO

Endereço: RUA VASCO DA GAMA, 95

Correio eletrônico: ewerton.prti@gmail.com

NOME (Funcionários)	IDENTIDADE Nº	ATIVIDADE A SER REALIZADA (Ex: Manutenção, Escritório, etc.)	Uso previsto ou máquinas ou Produtos Químicos (S/N)
EWERTON MARCOS GUIMARÃES PALMEIRA	144572 CREA-RJ	INSTALAÇÃO CABEAMENTO ESTRUTURADO	N
PIETRO DIAS CARPI	20.394.119-0 DIC RJ	INSTALAÇÃO CABEAMENTO ESTRUTURADO	N
LEONARDO SILVA DE ARAÚJO	11.562.111-2 DETRAN RJ	INSTALAÇÃO CABEAMENTO ESTRUTURADO	N
NATHAN DA SILVA FREIRE	26.673.716-2 DETRAN RJ	INSTALAÇÃO CABEAMENTO ESTRUTURADO	N
GUSTAVO LUIS DA SILVA	10.594.913-5 DETRAN RJ	INSTALAÇÃO CABEAMENTO ESTRUTURADO	N

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA FUNCIONÁRIOS QUE ACESSEM OS LOCAIS DE TRABALHO DA HISPAMAR:

- Ande nas áreas designadas. Em casos nos quais não haja áreas designadas, ande pelo lado da mão esquerda, próximo às linhas que marcam a área de trabalho, mas não cruze as linhas.

Las copias impresas no tienen garantía de vigencia

© Documento Propiedad de HISPAMAR

-Confidencial-

AUTENTICACAO

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391AD474688
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

Certifico e dou fé que a presente cópia do documento que foi apresentado como sendo original
Rio de Janeiro, 09/04/2020
Jorge Alves de Andrade
Substituto do Tabelião



Jose Carlos da Silva - Escrevente
Emolumentos R\$ 6,00 - TJ-Fundos R\$ 2,47 - Total R\$ 8,47

EDKO15491-AUW Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitpublico>

hispamar

FORMULARIO

Documento Adequação H&S

- Legal requirements identify for contratos. (REQUISITOS_SEGURANÇA_HISPAMAR)

Assinado,

Senhor/Senhora



26.862.603/0001-96

PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA

DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME.

Rua Vasco da Gama, n.º 95

Cachambi -- CEP: 20.771-310

RIO DE JANEIRO - RJ

Cartório
Gustavo Bandeira
 8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
 WWW.8OFICIO.COM.BR


089391AD474690

AUTENTICAÇÃO
 8º Ofício de Notas RJ
Jorge Alves de Andrade
 Substituto do Tabelião

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado como sendo original.
 Rio de Janeiro, 09/04/2025, com 10h.

Jose Carlos da Silva - Escrevente
 Emolumentos R\$ 6,00 TJ+Fundos R\$ 2,47 Total R\$ 8,47

EDKO15493-AEJ Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Página: 1/2
Data: 20/02/2020

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

20556/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA**

Registro: **1996120266** RNP: **2001558449**

Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA**

ART Nº 2020200008072 - de 15/01/2020 Tipo de registro: **OBRA OU SERVICO**

Baixada em: 20/02/2020 por: **CONCLUSAO**

Executante: **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

EIRELI-ME Registro: 2017200185

Tipo Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Contratante: **SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA ABASTECIMENTO-SEAPPA**

Endereço: **ALAMEDA SAO BOAVENTURA 770 - FONSECA**

NITEROI RJ

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Proprietário: **SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA ABASTECIMENTO-SEAPPA**

Atividade Técnica:

(1): **EXECUCAO DE INSTALACAO**

(2): **EXECUCAO DE MONTAGEM**

(3): **PROJETO**

Especificação da Atividade:

(1): **ATERRAMENTO**

(2): **CABEAMENTO DE REDE**

Complemento:

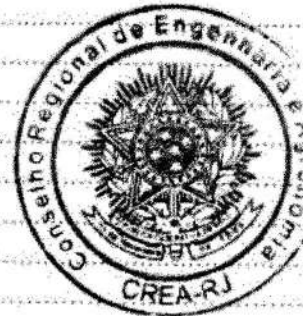
(1): **OUTROS**

Informação Complementar:

ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO DE 486M DE ELETROCALHAS, ELETRODUTOS, ETC. INSTALAÇÃO DE 03 RACKS 12U, LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE 5.490M DE CABOS UTP CAT6, INSTALAÇÃO DE 96 PTS CAT6, INSTALAÇÃO DE 04 PATCH PANELS CAT6-24 PORTAS, INSTALAÇÃO DE 195 PATCH CORDS CAT6 (1,5 E 2,5M), LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK ÓPTICO 30M - SM 04 VIAS, INSTALAÇÃO DE 02 CAIXAS BLOQUEIO ÓPTICO, 08 FUSÕES, INSTALAÇÃO DE 03 ATERRAMENTOS, DOCUMENTAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DOS PONTOS CAT6 E LINK ÓPTICO

Nº do contrato: **019/2019**

Data de Celebração: **29/10/2019**



(CONTINUA)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, nº 42, Centro, RJ - CEP: 20.079-022
Tel: (21) 2179-2007 E-mail: crea@crea.org.br



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 20

Hrubica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

20556/2020

Atividade concluída

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 20556/2020)

Data de Início: 29/10/2019.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO 83 dia(s).....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 85.000,00.....

Endereço: ALAMEDA SAO BOAVENTURA 770 - FONSECA.....
NITEROI RJ.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 20556/2020

Emitida às: 20/02/2020 16:51 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.9315972060518809

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2020

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
Coordenadora de Acervo Técnico - Mat. 584
(POR DELEGAÇÃO)

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

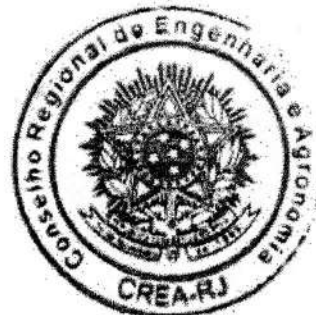
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99910086-8





Governo do Estado do Rio De Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitado pela empresa PRTI – Palmeira Realizações em Tecnologia de Informações EIRELI-ME, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.862.603/0001-96 e Inscrição Municipal nº 1039273-0, com sede na Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20771-310, registrada no CREA sobre o nº 2017200185, ATESTAMOS que a empresa realizou serviços de elaboração de Projeto Executivo, Infraestrutura de redes envolvendo montagem de eletrocalhas, eletrodutos, canaletas de alumínio e afins, Cabeamento Estruturado cat 6, Link Óptico com fibra Monomodo e montagem e organização de racks. Os serviços foram realizados nas instalações da SDA SEAPRA localizada na Av. São Boaventura, 770 – Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro.

CONTRATO: 019/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (Oitenta cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 29/10/2019

TÉRMINO: 20/01/2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ewerton Marcos Guimarães Palmeira.

CREA Nº 1996120266.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Elaboração de Projeto Executivo;

Instalação de aproximadamente 486 metros de eletrocalhas, eletrodutos, canaletas de alumínio perfil 25 tipo "D", seal tubes, cordoalhas, e acessórios para o lançamento dos pontos cat 6 e, fibra óptica;

Instalação de 03 racks 12U envolvendo 03 (três) edificações;

Lançamento e instalação de 5.490 m (cinco mil quatrocentos e noventa metros) de cabos UTP cat 6.

Instalação de 96 (noventa seis) pontos cat 6, todos devidamente identificados seguindo a norma NBR 14.565;

Instalação de 04 (quatro) Patch Panels cat 6 de 24 portas;

Instalação de 195 (cento e noventa cinco) patch cords cat 6, sendo 99 (noventa e nove) patch cords cat 6 de 1,5 m e 96 (noventa seis) patch cords cat 6 de 2,5 m;

Lançamento e instalação de 01 (um) link óptico de 30 m de fibra óptica SM Monomodo de 4 vias;

Instalação de 02 (duas) caixas de bloqueio óptico totalizando 08 (oito) fusões, todos devidamente identificados seguindo a norma NBR 14.565;

Instalação de 3 aterramentos;

Apresentação da Documentação:

Certificado dos pontos cat 6 e dos links ópticos escaneados;

Mapa de interligação entre os patch panels e os switches.

Niterói, 20 de janeiro de 2020

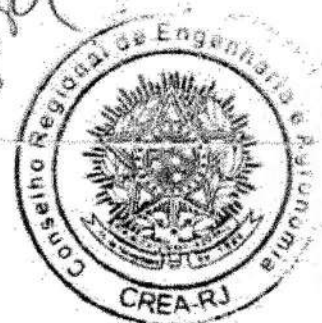
Atenciosamente,

Lucia Mourão

Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020200008072 FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO: 202058/2020, FOLHA NÚMERO: 3/3, RIO DE JANEIRO, 20/02/2020.

Lucia Mourão
Rosilma de S. Mourão Curd
Coordenadora do Serviço Técnico
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/10/20

rubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9990086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário **MARCELO ANDRÉ CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ**, portador da cédula de identidade nº 160228-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.046.967-28 e a empresa **Palmeira Realizações em Tecnologia da Informação Ltda**, situada na Rua Vasco da Gama nº 95 - Cachambi - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.771-310 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.862.603/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal/Proprietária **Sra. GENY RIBEIRO PINHEIRO**, portadora de cédula de identidade de nº 039466636 - IFP/RJ e do CPF de nº 025.526.657-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-02/007/428/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

09/09/2019

Assinatura:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Instalação do Cabeamento Estruturado com Fornecimento de Materiais e Garantia**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** e será contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhada;

2 CONFERE COMO ORIGINAL
Etr. 09 / 09 / 20
Rubrica: Adriano A. S. S.
ID: 99780986-8

g c



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/10

Assinatura:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.57

Fonte de Recurso: 232

Programa de Trabalho: 1301.20.304.0039.2083

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

5

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 20

Assinado:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9990086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/10
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de acordo com a execução dos serviços, sendo efetuadas mensalmente, e diretamente na conta corrente nº 18805-0, agência 3434-7, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/20

Assinatura:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Suprimentos do Departamento Geral de Administração e Finanças, sito à Praça Fonseca Ramos s/nº - Centro - Niterói/RJ - CEP. 24.030-020, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/20

Assinada: Adriano

ID: 6980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20
Rubrica: Adriano Roberto da Silva
ID: 9990086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20
Rubrica: Adriano Ribeiro
ID: 99780086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20

Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
Id: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20
Publica:
12
Adriano Monteiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/2000
publica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9980086-8



PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/20

Rubrica:

14

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

09 / 09 / 20

Rubrica:

19:39989086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SECCG, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/20

Assinatura:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 20
Rubrica: 
Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

Cy A



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

MARCELO QUEIROZ
Secretário de Estado

Sr. GENY RIBEIRO PINHEIRO
Palmeira Realizações em Tecnologia da Informação Ltda

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/10/2019
Rubrica: [Assinatura] *Geny Ribeiro Pinheiro*
AD: [Assinatura] *Geny Ribeiro Pinheiro*
ID: 99480086-8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

20489/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA**.....

Registro: **1996120266** RNP: **2001558449**.....

Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA**.....

ART Nº **2020180214329** - de 16/11/2018 Tipo de registro: **OBRA OU SERVICO**.....

Baixada em: **31/01/2019** por: **CONCLUSAO**.....

Executante: **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**.....

EIRELI-ME Registro: **2017200185**.....

Tipo Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**.....

Contratante: **SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA ABASTECIMENTO-SEAPPA**.....

Endereço: **ALAMEDA SAO BOAVENTURA 770 - FONSECA**.....

NITEROI RJ.....

Finalidade: **OUTRO**.....

Atividade Técnica:

(1): **EXECUCAO DE INSTALACAO**.....

(2): **EXECUCAO DE MONTAGEM**.....

(3): **PROJETO**.....

Especificação da Atividade:

(1): **OUTROS**.....

(2): **CABEAMENTO DE REDE**.....

Complemento:

(1): **REDE DE TELEFONIA**.....

Informação Complementar:

INSTALAÇÃO DE 1.810M DE INFRAESTRUTURA DE ELETROCALHAS, ELETRODUTOS E CANALETAS. INSTALAÇÃO DE 410 PONTOS CAT6 DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, 18 PATCH PANELS CAT6, 08 VOICE PANELS 50 PORTAS, 04 LINKS ÓPTICOS 350M, 01 DIO 24 PORTAS, 04 CX BLOQUEIO, 32 FUSÕES, 04 LINKS TEL. DE 350M, 16 BLC 10 PARES, 02 RACKS 44US, 06 RACKS 12US ATENDENDO A 05 PRÉDIOS.....

Nº do contrato: **019/2018**.....

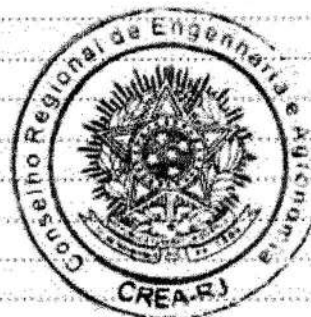
Data de Celebração: **08/08/2018**.....

Data de Início: **08/08/2018**.....

Prazo do Contrato: **DETERMINADO** 5 mes(es).....

Valor de Contrato/Honorário: **R\$ 318.515,20**.....

Endereço: **ALAMEDA SAO BOAVENTURA 770 - FONSECA**.....



(CONTINUA)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, nº 36, Centro, RJ - CEP: 20.070-022
Tel: (21) 2178-2627 E-mail: crea-rj@crea-rj.org.br



CONFERE COM O ORIGINAL
Em **09/09/20**
Rubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

20489/2020

Atividade concluída

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 20489/2020)

NITEROI RJ

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 20489/2020
Emitida às: 20/02/2020 15:29 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.7866727303897386

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2020

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
Coordenadora de Acervo Técnico - Mat. 584
(POR DELEGAÇÃO)

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

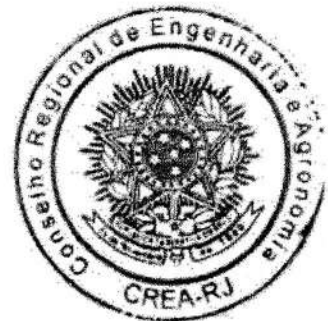
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 20

Rubrica:

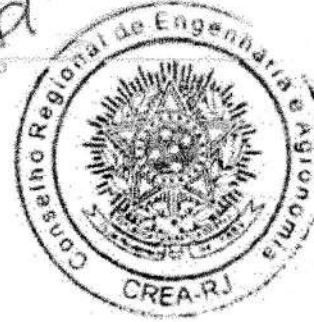
Adriano Augusto da Silva
ID: 9990086-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Rosilva da S. Medeiros
Coordenadora de Apoio Técnico
IPOR DELEGALÇÃO
CREA-RJ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitado pela empresa PRTI - Palmeira Realizações em Tecnologia de Informações EIRELI-ME, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.862.603/0001-96 e Inscrição Municipal nº 1039273-0, com sede na Rua Vasco da Gama, 95 - Cachambi - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20771-310, registrada no CREA sobre o nº 2017200185, ATESTAMOS que a empresa realizou serviços de elaboração de Projeto Executivo, Infraestrutura de redes envolvendo montagem de eletrocalhas, eletrodutos, canaletas de alumínio e afins, Cabeamento Estruturado cat 6, Links Ópticos com fibras Monomodo, Links Telefônicos com cabos CCI e CTP-APL e montagem e organização de racks. Os serviços foram realizados nas instalações da SEAPRA localizada na Av. São Boaventura, 770 - Fonseca - Niterói - Rio de Janeiro.

CONTRATO: 019/2018

VALOR DO CONTRATO: 318.515,20 (Trezentos e dezoito mil quinhentos e quinze reais e vinte centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 08/08/2018

TÉRMINO: 08/01/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ewerton Marcos Guimarães Palmeira,
CREA Nº 1996120266

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20

Hrubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- ✓ Elaboração de Projeto Executivo;
- ✓ Instalação de aproximadamente 1.810 metros de eletrocalhas, eletrodutos, canaletas de alumínio perfil 25 tipo "D", sealtubes, cordoalhas, e acessórios para o lançamento dos pontos cat 6, fibras ópticas e links telefônicos;
- ✓ Instalação de 08 racks, sendo 02 (dois) fechados de 45U para o Datacenter e 06 (seis) de 12U envolvendo 01 (uma) Sala Técnica, 02 (duas) Salas e 04 (quatro) edificações;
- ✓ Lançamento e instalação de 32.000 m (trinta dois mil metros) de cabos UTP cat 6.
- ✓ Instalação de 410 (quatrocentos e dez) pontos cat 6, todos devidamente identificados seguindo a norma NBR 14.565;
- ✓ Instalação de 18 (dezoito) Patch Panels cat 6 de 24 portas;
- ✓ Instalação de 01 (um) DG telefônico com 40 (quarenta) blocos de 10 pares, com acessórios e 08 (oito) Voice Panels de 50 pares;
- ✓ Instalação de 820 (oitocentos e vinte) patch cords cat 6, sendo 410 (quatrocentos e dez) patch cords cat 6 de 2,5 m e 410 (quatrocentos e dez) patch cords cat 6 de 1,5 m;
- ✓ Lançamento e instalação de 04 (quatro) links ópticos de 350 m de fibra óptica SM Monomodo de 4 vias;
- ✓ Lançamento e instalação de 02 (dois) links telefônicos de 250 m utilizando cabos CTP-APL de 30 pares;
- ✓ Instalação de 02 (dois) DIOS de bandeja 24 fibras e 04 (quatro) caixas de bloqueio óptico totalizando 32 (trinta duas) fusões, todos devidamente identificados seguindo a norma NBR 14.565;
- ✓ Apresentação da Documentação:
 - Certificado dos pontos cat 6 e dos links ópticos escaneados;
 - Mapa de interligação entre os patch panels e os switches.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2019

Welber Dutra Borges
Assessoria Informática SEAPRA

42.438.642/0001-92
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Alameda São Boaventura, 770
CEP 24120-191 FONSECA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 1/1/19
Hrubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CONTRATO N.º 019/2018

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME, COMO CONTRATADA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado, o **Sr. ALEX SANDRO PEDROSA GRILLO**, portador da cédula de identidade n.º M3644776 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 777.204.156-04 e sociedade empresária **Palmeira Realizações em Tecnologia da Informação Eireli-Me**, situada na Rua Vasco da Gama n.º 92 - Apt 101/102/10 e 95 Fundos - Cachambi - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.771-310 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.862.603/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal/Proprietária **Sra. GENY RIBEIRO PINHEIRO**, portadora de cédula de identidade de n.º 039466636 - IFP/RJ e do CPF de n.º 025.526.657-05, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **SHOPPING N.º 0009/2018**, realizada por meio do processo administrativo n.º **E-02/007/2521/2018**, homologada por despacho do Exm.º DGAF Sr. Antônio Emílio Santos datado de 06/08/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ano XLIV n.º 143 de 07/08/2018, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/18

Rubrica:

Adriano Mendes de Oliveira
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Reforma das Instalações Lógicas da Sede da SEAPPA, Incluindo a Aquisição de Equipamentos de Conectividade, Segurança e Estrutura de Cabeamento com Fornecimento de Materiais Ativos e Passivos de Rede Incluindo Serviços de Instalação e Todo o Material Necessário para a Solução, na forma da Proposta de Preços e do instrumento convocatório, pertinente ao Lote 03 do SHOPPING de N° 0009/2018, abaixo transcrito ;**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3	Serviço de lançamento de cabo UTP cat 6, instalação, conectorização, identificação e certificação completa dos pontos lógicos com fornecimento de relatório e mapa da correlação porta do Switch, patch panel e ponto de rede das estações de trabalho.	Un	330
	Eletrocalha perfurada 300mm X 100mm X 3000mm e acessórios instalada	M	270
	Eletroduto 3/4	M	1260
	Terminal Óptico de Assinante	Un	4
	Canaleta de alumínio dupla 45mm na cor branca com acessórios e instalação	M	80
	Canaleta de Alumínio dupla na cor branca 25mm com acessórios e instalação	M	80
	Espiral plástica organizadora cabos de 1cm.	Un	100
	Certificação completa das fibras ópticas com fornecimento de relatório e mapa da correlação porta do Switch.	Un	16
	Fornecimento de toda a documentação "As Built" completo de todos os serviços executados	Un	1

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____/_____/_____
Rubrica: _____

Agrilano KIDENILDO da SILVA
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 254.985,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **110 (cento e dez)** dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CONFERE COM O ORIGINAL

Era

Rubrica:

Adriano Augusto da Silva
ID: 99980086-8

G 3 l



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (Anexo III) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata*

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

09/10/09

Rubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela Diretora Geral de Administração e Finanças – Ordenadora de Despesas será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

09 / 09 / 20

Rubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

G^s



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice da família EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5 % (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 – a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/10

Rubrica:

Adriano Ribeiro
ID: 99980086-8

6
G S



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 111

PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.2060600371.065

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.06

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 2009
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 19980086-8

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III. exercer a fiscalização do contrato;
- IV. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX. manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20

Assinatura: Adriano H. B. Silva
ID: 99980086-8

8
Gy S



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

- X. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI. se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- XV. se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI. observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- XVII. manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- XVIII. na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09 / 09 / 20
Rubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

9

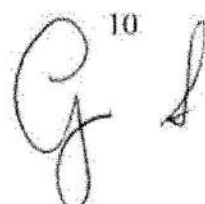


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

- XIX. proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- XX. obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
- XXI. obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- XXII. obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
 - c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- XXIII. registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- XXIV. registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.
- XXV. A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- XXVI. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- XXVII. na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-----------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20

Rubrica: 
Adriano
ID: 99980086-6

10




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

IV - de 1.001 em diante. 5%.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Sra. Geny Ribeiro Pinheiro, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá ao Departamento Geral de Administração e Finanças, através da Coordenadoria de Projetos da SEAPPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/10/09
Rubrica: 
Adição: 
ID: 99880086-8

 11



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/10

Rubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/10/91

Rubrica: 
AQUINO, JUIZ DA SILVA
ID: 91980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se tome conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da Contratada.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 00

Assinatura:

Adriano Azeiteiro da Silva
ID: 9930086-8

14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do

CONFERE COM O ORIGINAL
em 09/09/20

Assinatura:  Adriano de Almeida Silva
ID: 99880066-8

15




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/10
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9980086-8

16



perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.



PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 20
Publica:  Adriano de Almeida Silva
ID: 99980086-8

 17 



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09 / 09 / 20

Subscrição:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8

18



PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20

Assinatura:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/80
Publicar: 
Adriano NETUNO da SILVA
ID: 99980086-8

 20



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/2009
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9990086-8

21



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20

Publicado:

Auriano Roberto da Silva
ID: 99980086-8

22



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DAS PRÁTICAS CORRUPTAS E FRAUDULENTAS

O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas.

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20

Rubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

- (iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) "prática obstrutiva" significa
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver

⁴ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20
Rubrica: 
ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;

- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

09/09/20

Publica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

RJ, 08 de agosto de 2018.

Sr. **ALEX SANDRO PEDROSA GRILLO**
Secretário de Estado

Sra. **GENY RIBEIRO PINHEIRO**
Representante Lega/Proprietária

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/18
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 9988086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEAPPA, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Alameda São Boaventura, 770, Fonseca, Niterói – Rio de Janeiro, CEP 24120-191, CNPJ 42.498.642/0001-02, Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo seu Exmo. Secretário de Estado Sr. ALEX SANDRO PEDROSA GRILLO, portador da cédula de identidade nº M3644776 – SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 777.204.156-04, e a empresa PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.862.603/0001-96, situada na Rua Vaseo da Gama nº 92 – Apt 101/102/10 e 95 Fundos - Cachambi - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro – RJ - CEP.: 20.771-310, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal/Proprietária Sra. GENY RIBEIRO PINHEIRO, portadora de cédula de identidade de nº 039466636 – IFP/RJ e do CPF de nº 025.526.657-05, portador da cédula de identidade de nº 076941913 – DETRAN/RJ e do CPF de nº 069.514.987-33, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO Nº 019/2018, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº E-02/007/2521/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa e quantitativa do Contrato Nº 019/2018, relativo à execução de obra pública, com vistas Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Reforma das Instalações Lógicas da Sede da SEAPPA, incluindo a Aquisição de Equipamentos de Conectividade, Segurança e Estrutura de Cabeamento com Fornecimento de Materiais Ativos e Passivos de Rede incluindo Serviços de Instalação e Todo o Material Necessário para a Solução, na forma da Proposta de Preços e do instrumento convocatório, pertinente ao Lote 03 do SHOPPING de Nº 0009/2018, conforme o Relatório da Assessoria de Informática.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/2018

Fubrica:

Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980886-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total: **RS 318.515,20** (trezentos e dezoito mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual médio de 24,9% (vinte e quatro, vírgula nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia a mais no valor de **RS 63.529,87** (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o recebimento e aprovação das faturas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490

Fonte de Recurso: III

Programa de Trabalho: 1301.20.606.0037.1625

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de **RS 63.529,87** (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando o contrato o valor de **RS 318.515,20** (trezentos e dezoito mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia em **RS 3.176,49** (três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com prazo de validade de 08/11/2018 a 28/11/2018, para manter o valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/18

Fabrica:

Adriana S. Silva
ID: 99980086-8

h G




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2018.



ALEX SANDRO PEDROSA GRILLO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento



GENY RIBEIRO PINHEIRO
Palmeira Realizações em Tecnologia da Informação Eireli-Me

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/10/2018
Rubrica: 
M. ... da Silva
ID: 9980086-8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

93938/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA.....

Registro: 1996120266 RNP: 2001558449.....

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

ART Nº 2020190160114 - de 11/07/2019 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 30/08/2019 por: CONCLUSAO.....

Executante: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

EIRELI-ME Registro: 2017200185

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Contratante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DO RJ.....

Endereço: ALAMEDA SAO BOAVENTURA 700 - FONSECA.....

NITEROI RJ.....

Proprietário: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE OBRA.....

(3): PROJETO.....

Especificação da Atividade:

(1): TESTE.....

(2): CABEAMENTO DE REDE.....

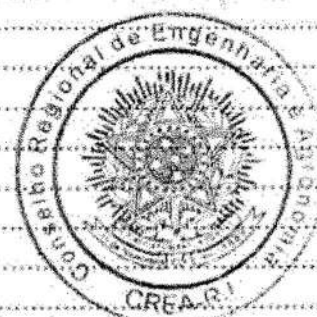
Complemento:

(1): REDE DE TELEFONIA

Informação Complementar:

ADEQUAÇÃO DE INFRA COM ELETROCALHAS E ACES., INSTALAÇÃO: 336 (TREZENTOS E TRINTA SEIS) P. CAT 6, 14 (QUATORZE) PATCH PANELS ANG., 9760 (NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA) M DE CABO CAT 6, 02 (DOIS) VOICE PANELS DE 50 P, DG COM 10 (DEZ) BLOCOS DE 10P, 01 (UM) RACK ABERTO DE 45U COM 10 ORG. DE 1U E 4 DE 2U, 510 P. CORDS (260 DE 1,5 M E 250 DE 2,5 M), 100 (CEM) P. CORDS CAT 5E, 100 (SEM) M CABO CCI DE 100 P, 600 M DE F.O. (300 SM DE 12 VIAS + 300 MM DE 12 VIAS), REMAN. DE 150 M DE F.O. EXIST., 05 (CINCO) DIO'S DE GAVETA 24 F.O. E CORDÕES, 02 (DUAS) CX DE BLOQ. 48F POSTE, 02 (DOIS) CASSETES COM 12 F.O. PRÉ CONEC. OM3 E CORD., 72 (SETENTA DUAS) FUSÕES ÓPTICAS E DOCUMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Nº do contrato: E-02/003/153/2018.....



(CONTINUA)

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/10/2019
Rubrica:
Adriano Rodrigues
ID: 9980086-8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

93938/2019

Atividade concluída

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 93938/2019)

Data de Celebração: 04/06/2019.....
Data de Início: 04/06/2019.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO 2 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 140.000,00.....
Endereço: ALAMEDA SÃO BOAVENTURA 770 - FONSECA.....
NITEROI RJ.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 93938/2019

Emitida às: 09/12/2019 16:20 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.840513769904371

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 2019

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
Coordenadora de Acervo Técnico - Mat. 584
(POR DELEGAÇÃO)

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

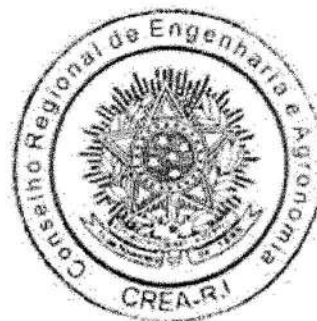
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 09 / 20

Rubrica:
Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitado pela empresa PRTI – Palmeira Realizações em Tecnologia de Informação – EIRELI – ME, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº: 26.862.603/0001-96 e Inscrição Municipal nº: 1039273-0 com sede na Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20771-310, registrada no CREA sobre o nº: 2017200185, ATESTAMOS que a empresa realizou serviços de adequações de Infraestrutura de redes envolvendo a elaboração de projeto, montagem de infraestrutura de eletrocalhas, eletrodutos e afins, cabeamento estruturado cat 6, links ópticos com fibras ópticas Monomodo e Multimodo, link telefônico com a montagem de DG com cabos CCI e montagem e organização de racks. Os serviços foram realizados nas instalações da PESAGRO localizada na Av. São Boaventura, 770 – Fonseca - Niterói – Rio de Janeiro.

CONTRATO: E-02/003/153/2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO - 04/06/2019.

TÉRMINO - 04/08/2019.

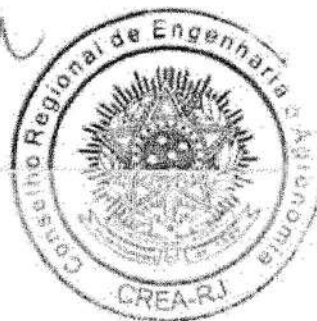
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ewerton Marcos Guimarães Palmeira

Registro no CREA nº: 1996120266.

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020190160114,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
93838/2019, FOLHA NÚMERO: 3/4 RIO DE JANEIRO -
08/12/2019

Ewerton Marcos Guimarães Palmeira
Resolvidor da S. Mobiliz. Ctrf
Coordenador de Serviço Técnico
(PCR DE LEGITIMACAO)
CREA-RJ



EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Adequação de infraestrutura com a instalação de aproximadamente 100 metros de eletrocalhas, eletrodutos, sealtubes e acessórios para o lançamento dos pontos de rede cat 6, fibras ópticas e link telefônico;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/20


Assinatura: _____

Audiana Alcides da Silva
AUDIANA ALCIDES DA SILVA
ID: 99980086-8

PS

- b. Instalação de 14 (quatorze) Patch Panels angulares cat 6;
- c. Instalação de 05 (cinco) DIO's de gaveta 24 portas, incluindo 02 (dois) cassetes direto e inverso com 12 fibras OM3 em cabo modular;
- d. Instalação de 02 (dois) Voice Panels de 50 pares;
- e. Instalação de 01 (um) DG telefônico com 10 blocos de corte e 20 (vinte) metros de cabo CCI de 50 pares;
- f. Instalação de 336 (trezentos e trinta seis) pontos cat 6, todos devidamente identificados seguindo a norma NBR14.565;
- g. Instalação de aproximadamente 9 m² de piso elevado para o CPD;
- h. Instalação de 01 (um) rack aberto de 45U, com acessórios (bandejas, régua elétrica, etc) e organização de 01 (um) rack fechado para servidores;
- i. Lançamento e instalação de 9.760 m (Nove mil setecentos e sessenta) metros de cabo UTP cat 6;
- j. Instalação de 510 (quinhentos e dez) patch cords cat 6 de 2,5 e 1,5 m;
- k. Instalação de 100 (cem) patch cords cat 5e de 2,5 e 1,5 m;
- l. Instalação de 02 (duas) caixas de emenda óptica para poste de 48 fibras cada;
- m. Lançamento e instalação de 04 (quatro) links ópticos de 150 metros cada, sendo 02 (dois) de fibras ópticas SM monomodo e 02 (dois) de fibras ópticas MM multimodo, ambas de 12 vias cada;
- n. Remanejamento e instalação de fibras SM monomodo de 12 vias e fibras MM multimodo de 4 vias;
- o. Instalação de 30 (trinta) cordões ópticos, sendo 24 MM e 6 SM;
- p. Realização de 72 (setenta duas) fusões ópticas, seguindo os padrões na NBR 14.565;
- q. Apresentação da documentação: Certificado dos pontos de rede cat 6 e dos links ópticos escaneados.

Niterói, 20 de agosto de 2019.


Mário Antonio Silva Lopes
Gerente de Informática
ID 2522942-7
CREA-RJ 88.1.06461-1

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/08/19
Rubrica: 
Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99988086-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

INSTRUMENTO CONTRATUAL

REGISTRADO SOB O Nº 010/19

EM: 15/05/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
COM INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-
PESAGRO-RIO, E A EMPRESA
PALMEIRA REALIZAÇÕES EM
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
EIRELI - ME.**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO-RIO, empresa pública vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária, Pesca e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob o nº 42.516.773/0001-75, com sede na Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - Niterói - RJ, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **NILTON ROCHA LEAL**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1628610 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 034.138.027-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, situada na Rua Vasco da Gama nº95, Bairro Cachambi, Cidade Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.862.603/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **GENY RIBEIRO PINHEIRO**, brasileira, viúva, cédula de identidade nº 039466636, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 025.526.657-05 domiciliado na Rua Vasco da Gama nº 95, Apt. 101/102/10 E 95 FDS, Bairro Cachambi, Cidade Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.771-310 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº E-02/003/153/2018**, que se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, pela Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, no que aplicável, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/19
Assinatura: Adriano Ribeiro da Silva
Matrícula: ID: 99980086-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição com instalação de Materiais para Infraestrutura de Rede, na forma do Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de 60 (Sessenta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, II, da lei 13.303/16, desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Edital e seus anexos;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

CONFERE COM O ORIGINAL
Em Adriano
Rubrica: ID: 99980086-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

- incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros ou usuários;
 - g) conduzir os serviços de instalação de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - h) prestar o serviço de instalação no endereço constante no Termo de Referência;
 - i) prover os serviços de instalação ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - j) iniciar e concluir os serviços de instalação nos prazos estipulados;
 - k) responder pelos serviços de instalação que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - l) designar e manter preposto, no local dos serviços, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - m) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - n) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplimento, na forma de cláusula oitava;
 - o) a **CONTRATADA** obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores da EMBRAPA (concedente dos recursos) e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490

Programa de Trabalho: 1354.20.601.0166.8310

Fonte de Recursos: 212

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), fixo e

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/18
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 8996988-8





irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão designado pelo Presidente da PESAGRO-RIO, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto será recebido conforme estipulado no item 11 do Termo de Referência – ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação dos materiais com instalação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da PESAGRO-RIO, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor/comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato ao Presidente da PESAGRO-RIO, em 10 dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA em a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/10
Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980081





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na hipótese de expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/20

Assinatura: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-0

Página 5 de 12





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), a ser realizado em 01(uma) parcela ao final do prazo contratual, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 13001139-9, agência 2287, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira Banco Santander.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

O pagamento somente será autorizado após a declaração do recebimento e instalação dos objetos licitados na forma do art. 90 § 3º da Lei 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Fiscalização do Contrato, situada à Alameda São Boaventura 770, Fonseca, Niterói até 02 dias/horas após a entrega e instalação dos objetos licitados, acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega e instalação do equipamento deverá ser realizada no prazo de Sessenta dias consecutiva a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto e sua instalação, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M da FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/20
Adriano Ribeiro da Silva
Rubrica: [assinatura] ID: 99980086-8

Página 6 de 12





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do Parágrafo 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de ser caução em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

em 09/09/20
Adriano Ribeiro da Silva
Rubrica: ID: 9988086-8





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 472 e 480 da Lei n.º 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento e serviços de instalação, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da PESAGRO-RIO, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência, a multa, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, previstas nas alíneas a, b, c, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/09
Rubrica: [assinatura]
ID: 8880086-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- f) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas, consoante art. 82, parágrafo 1º da Lei 13.303/16.
- g) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, nos termos do art. 82, parágrafo 2º da lei 13.303/16.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/09/12
Flávia da Silva
ID: 9900886-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das penalidades previstas no caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea c do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09 / 09 / 20

Hubrica:

Niterói da Silva
ID: 9980086-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato, pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento por parte da Administração Pública, superior a 90 (noventa) dias, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, sempre que solicitada apresentar toda a documentação dentro dos respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09 / 09 / 20

Assinatura: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 99980086-8





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de Maio de 2019

NILTON ROCHA LEAL
Presidente da PESAGRO-RIO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/09/20
Rubrica: Adriano Ribeiro da Silva
ID: 94980086-8

GENY RIBEIRO PINHEIRO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome: Francois Maria de Jesus
CPF: 052250637-21

2) Assinatura

Nome: Suzete R.P. Palmeira
CPF: 021.03970736



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa PRTI – Palmeira Realizações em Tecnologia de Informação – EIRELI – ME, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº: 26.862.603/0001-96 e Inscrição Municipal nº: 1039273-0 com sede na Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20771-310, registrada no CREA sobre o nº: 2017200185. ATESTAMOS que a empresa realizou serviços de Infraestrutura de Redes Elétricas, Rede Estruturada de dados voz e imagem, instalação de ativos de redes como switches, AP's, NVR's e Câmeras IP envolvendo Prédios Comerciais e Salas Comerciais. Os serviços foram realizados nas novas instalações do Call Center 1746 no Prédio de Centro de Operações da Prefeitura – Cidade Nova, e a XV Região Administrativa da prefeitura - Madureira – Rio de Janeiro – RJ.

CONTRATO: 011-19

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 15/02/2019;

TÉRMINO: 30/12/2019.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ewerton Marcos Guimarães Palmeira, registro no CREA nº: 1996120266.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- ✓ Elaboração de Projeto executivo e instalação de um Call Center 50 m², um Datacenter de 30 m² e três prédios Administrativos;
- ✓ Instalação de 614 (seiscentos e quatorze) pontos estruturados cat 6, incluindo o lançamento de 17.690 m de cabo cat 6, 620 patch cords de 1,5 m, 614 patch cords de 2,5 m, 26 patch panels de 24 portas cat 6;
- ✓ Instalação de 04 (quatro) racks 44U, completos e 14 (quatorze) racks de 12U, completos envolvendo: 01 (um) NVR 16 canais e 15 câmeras IP Poe), 12 (dois) switches cor de 24 portas GIGA + 4 Gbic de 1 GIGA, 04 (quatro) switches de 48 portas + 2 Gbic 2 giga, 01 (um) switch 24P PoE de 1 giga + 2 Gbic de 1 GIGA e 01 (um) quadro de detecção e combate a incêndio SDAI com 6 detectores;
- ✓ Instalação de 21.300 m de cabos elétricos 2,5 e 4 mm² para alimentação de circuitos envolvendo 712 (setecentos e doze) tomadas elétricas (F+N+T);
- ✓ Instalação de 1300 m de cabinhos 35, 25 e 16 mm² para atender aos novos quadros alimentadores
- ✓ Instalação de 03 (três) aterramentos com a instalação de hastes, cabo nú de 25 mm², conectores, caixa de inspeção e barras de equipotencialização;
- ✓ Instalação de 12 (doze) quadros elétricos trifásicos com paramento de 150 amperes para atender aos circuitos dos micros, impressoras e servidores de rede;
- ✓ Instalação de 1600 m de infraestrutura de eletrocalhas de 300 x 100 mm, 200 x 50 mm, 100 x 50 mm, eletrodutos de 1", todos com acessórios para atender aos pontos de rede lógica e elétrica.
- ✓ Documentação dos serviços realizados com apresentação de plantas, certificados dos pontos cat 6 e laudo técnico dos aterramentos.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2019.



Responsável

Nome do responsável e carimbo da empresa.

WL Engenharia, Planejamento Ltda.

Wladimir Luiz Alves
Eng^o Civil
CREA Nº 51.419-D/RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AA658343

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940
Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.+Fundo: R\$ 2,48 - Total: R\$ 8,48
Selo: EDNJ83688-AQY - Consulte em <https://www.tre.com.br>

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Matr. 94-08940
Escrevente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 011-19

CONTRATANTE: WL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO LTDA, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 195 – gr. 1310/1311 – CEP 22020-002, Rio de Janeiro/RJ TEL (21) 2543-3370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.986.189/0001-59, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI-ME, com sede na Rua Vasco da Gama, 95, Cachambi, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.771-310, TEL (21) 3176-6050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.862.603/0001-96, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**,

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, as partes contratantes, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e, quando referidas em conjunto, denominadas simplesmente **PARTES**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, observando o disposto na Proposta Técnico-Comercial PRTI 011-19, anexada ao presente **CONTRATO** e que, rubricada pelas **PARTES**, passa a integrar o **CONTRATO** como se nele estivesse transcrita, naquilo em que não contrarie as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de produtos e serviços para instalação de Infraestrutura de Redes Elétricas, Rede Estruturada de Dados, Voz e Imagem, instalação de ativos de redes como switches, AP's, NVR's e Câmeras IP envolvendo Prédios Comerciais realizados nas Novas instalações do Call Center 1746 no Prédio do Centro de Operações da Prefeitura – Cidade Nova e a XV Região Administrativa das Prefeitura – Madureira, conforme especificado na Proposta Técnica que constitui anexo do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, nos termos especificados na Proposta Técnica, serão fornecidos os serviços abaixo especificados:

- Elaboração de Projeto executivo e instalação de um Call Center 50m2, um Data Center de 30 m2 e três Prédios Administrativos;
- Instalação de 614(Seiscentos e quatorze) pontos estruturados

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2000

AA658341

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J. + Fund. R\$ 7,48 - Total: R\$ 13,48
Selo: EDNJ83686-AQW - Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/site/portal>

MARCOS ANTONIO
RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Matr. 94-08940
Escravante

cat6, incluindo o lançamento de 17.690 m de cabo cat6, 620 patch cords de 1,5m, 614 patch cords de 2,5m 26 patch panels de 24 portas cat6;

- Instalação de 04(quatro) Racks de 44U, completos e 14(quatorze) racks de 12U, completos envolvendo: 01(um) NVR 16 canais e 15 câmeras IP PoE, 2(dois) switches cor de 24 portas GIGA + 4 Gbic de 1 GIGA, 04(quatro) switches de 48 portas + 2 Gbic 2 giga, 01(um) switch 24P PoE de 1giga + 2 Gbic de 1 GIGA e 01(um) quadro de detecção e combate a incêndio SDAI com 6(seis) detectores;
- Instalação de 21.300m de cabos elétricos 2,5 e 4mm2 para alimentação de circuitos envolvendo 712(setecentos e doze) tomadas elétrica(F+N+T);
- Instalação de 1300m de cabinhos de 35, 25 e 16 mm2 para atender aos novos quadros alimentadores;
- Instalação de 03(três) aterramentos com a instalação de hastes, cabo nú de 25mm2, conectores, caixa de inspeção e barras de equipotencialização;
- Instalação de 12(doze) quadros elétricos trifásicos com paramento de 150 Ampères para atender aos circuitos dos micros, impressoras e servidores de rede;
- Instalação de 1600m de infraestrutura de eletrocalhas 300x100 mm, 200x50mm, 100x50mm, eletrodutos de 1", todos com acessórios para atender aos pontos de rede lógica e elétrica;
- Documentação dos serviços realizados com apresentação de plantas, certificados dos pontos cat6 e laudo técnico dos aterramentos;

Parágrafo Segundo – Todo o material e acessórios necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**,

Parágrafo Terceiro – Dentre os serviços contratados não está incluída a configuração e fornecimento de ativos de rede.

Parágrafo Quarto - O serviço objeto do presente **CONTRATO**, considerando sua execução e entrega da documentação, será prestado no prazo máximo de 10 (dez) meses, conforme previsão da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do presente **CONTRATO**, conforme cronograma definido na Proposta Técnica.

Parágrafo Quinto - Os serviços descritos na presente Cláusula serão considerados concluídos mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, após a prestação dos serviços em conformidade com os critérios estabelecidos neste **CONTRATO** e na Proposta Técnica.

Parágrafo Sexto – Após o término da prestação do serviço objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda a



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AA658342

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940

Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J.+Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 10,48

Selo: EDNJ83687-ACB - Consulte em <https://www3.jus.br/rep/tribunal>



documentação referente às instalações executadas, contendo uma cópia de toda a documentação, detalhamento e fotos em Pen-drive.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**, descritos na Cláusula Primeira e na Proposta Técnica que constitui Anexo ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia única, fixa e irrevogável de R\$ 90,000,00 (noventa mil reais), a serem pagos conforme Programação Financeira Constante da Proposta Técnica anexa.;

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula constitui a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos deste **CONTRATO** e compreende todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** relacionados à execução dos serviços ora contratados, inclusive eventuais despesas referentes a viagens dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para execução do objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - No valor ajustado nesta Cláusula já estão incluídos todos os custos, tributos e demais encargos relativos ao objeto deste **CONTRATO**. Não obstante, a **CONTRATANTE** procederá a todos os descontos e retenções devidos em razão da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O valor ajustado nesta Cláusula será pago somente após o aceite especificado na Cláusula Primeira e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para conferência da **CONTRATANTE**, com vencimento em 07 (sete) dias, contados da entrega da documentação fiscal em perfeita ordem.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso na entrega da documentação fiscal ou na existência de qualquer incorreção na mesma, o pagamento será efetuado após 07 (sete) dias, contados da reapresentação da mesma em perfeita ordem.

Parágrafo Quinto - No caso dos Serviços serem executados em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou no caso de inobservância de obrigação avençada pela **CONTRATADA**, até a regularização da situação, a **CONTRATANTE** poderá recusar os Serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**. Tal procedimento será comunicado à **CONTRATADA**, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela **CONTRATADA** suas obrigações contratuais, sem qualquer acréscimo aos valores devidos e desde que respeitados os prazos necessários para o processamento do pagamento pela **CONTRATANTE**.

Cy α
3

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800 AA658344

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940
Emolumentos R\$ 6,00 - T.J. Fundos R\$ 2,48 - T.I.C. R\$ 0,50
Selo: EDNJ83689-ASE - Consulte em <https://www.tjrr.jus.br>



Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar, e a **CONTRATADA** fornecerá, prova satisfatória à **CONTRATANTE** de que quaisquer impostos, ônus, reivindicações, encargos ou exigências foram atendidos ou quitados, inclusive, entre outros, quaisquer encargos trabalhistas, tais como contribuição para a previdência social, fundo de garantia e salários pagos em nome de qualquer pessoa que preste serviços segundo este **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** terá o direito de reter qualquer pagamento até que a **CONTRATADA** forneça as cópias dos recibos dos encargos trabalhistas obrigatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

A cada etapa do Cronograma concluída a **CONTRATADA** deverá atestar mediante relatório de Fiscal designado por ela, que a etapa foi concluída dentro dos padrões exigidos, ficando autorizado o pagamento da Medição correspondente.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** promoverá as alterações eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação, aplicando-se, após a modificação, o disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - a prestação dos serviços na forma e prazo estabelecidos na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**;

II - a execução dos serviços contratados com qualidade e pessoal especializado, e dentro das especificações, padrões e normas técnicas necessárias à sua perfeita execução;

III - o fornecimento à **CONTRATANTE** de toda a documentação correspondente aos serviços executados;

IV - a prestação dos serviços de que trata o presente **CONTRATO** observando as leis, regulamentos, decretos e/ou decisões governamentais oficiais, respeitando inclusive, entre outras, toda e qualquer norma ligada à saúde, segurança e proteção ao meio ambiente; e,

V - a exoneração da **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços e mão de obra, cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, bem como reclamações de seus empregados, contratados e/ou fornecedores;

VI - a não cessão a terceiros, no todo ou em parte, ou sublocação dos serviços objeto do presente, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800 AA658345

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940
Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.+Fundos: R\$ 7,49 - I.R.P.: R\$ 2,50
Selo: EDNJ83690-ASJ - Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>



VII - Substituir quaisquer de seus profissionais que prestem os serviços objeto do presente **CONTRATO**, sempre que solicitado e justificado por pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, em tal hipótese, providenciar a substituição do profissional, sem qualquer prejuízo à prestação de serviços

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - autorizar, durante o período de análise do ambiente e levantamento de informações referentes ao objeto do presente **CONTRATO**, o acesso da equipe da **CONTRATADA** aos andares onde serão realizados os serviços objeto do presente **CONTRATO**, e fornecer todo o material necessários para a realização dos serviços;

II - pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, a importância prevista na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Na hipótese de descumprimento das obrigações constantes do presente **CONTRATO** e da Proposta Técnica, por qualquer das **PARTES**, a parte prejudicada notificará a outra para cumprimento de sua obrigação, ou justificação da impossibilidade de cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Em não havendo o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido ou caso a justificativa para o seu não cumprimento não seja aceita, independentemente da possibilidade de rescisão do presente **CONTRATO**, se for o caso, a parte inadimplente ficará sujeita à multa, nos termos especificados na presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de desrespeito das condições de prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**, devidamente discriminados na Proposta Técnica que integra o presente **CONTRATO** como Anexo, as **PARTES** estarão sujeitas a multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO** por infração cometida, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do **CONTRATO**.

Parágrafo SegundoPrimeiro - As penalidades previstas na presente Cláusula não afastam a responsabilização por perdas e danos, na forma da lei, quando couber, à **PARTE** infratora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além das previstas em lei, este contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:



5

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AA658337

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940
Emolumentos R\$ 6,00 - Tj+Fundos R\$ 2,48 - Total R\$ 8,48
Selo: EDNJ83682-AGY - Consulte em <https://www.tjdj.org.br>



a) Se qualquer das partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;

b) se a **CONTRATADA** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;

c) se a **CONTRATADA** suspender suas atividades por período superior a 30 dias;

d) se a ocorrência de caso fortuito ou força maior impedir o cumprimento do **CONTRATO** por prazo superior a 90 (noventa) dias;

e) pela falta de pagamento do valor avençado, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) Por inadimplemento contratual de uma das **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A infração de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no presente **CONTRATO** poderá ensejar imediata rescisão deste **CONTRATO**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, para sanar a falta ou apresentar justificativa. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, ou não tendo sido aceita a justificativa, o **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, à parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações exigidas ou permitidas nos termos deste **CONTRATO** serão enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, aos endereços constantes no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** somente terá eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando ajustado que os compromissos verbais ou constantes de correspondência postal ou eletrônica não obrigarão as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da **PARTE** prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou profissionais da

Cy. 6

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800 AA658338

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE / Matr. 94-08940

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J.R. Fundos: R\$ 2,48

Selo: EDNJ83683-AEV - Consulte em <https://www3.trfjus.br/portal/portal>

OFÍCIO DE NOTAS
CENTRO
MARCOS ANTONIO
RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Matr. 94-08940
Escrivente



CONTRATADA que executarem o objeto do presente **CONTRATO**, não configurará, em hipótese alguma, vínculo empregatício, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com tais empregados ou profissionais contratados, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais encargos legais, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, quer quanto à remuneração dos profissionais contratados, cuja comprovação poderá ser exigida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** se responsabiliza em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser propostos contra a **CONTRATANTE**, por seus empregados e/ou profissionais contratados, que tenham sido alocados para a execução do objeto do presente **CONTRATO**, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento das indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

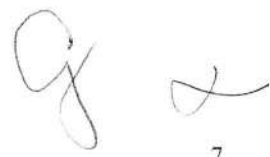
A **CONTRATADA** se obriga por si, seus sócios, empregados ou pessoal contratado, a manter completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da **CONTRATANTE**, da qual venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, ainda que ocorra sua rescisão, responsabilizando-se, em caso de descumprimento, por eventuais perdas, danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** só poderá utilizar o nome ou logomarca da **CONTRATANTE** em seu catálogo de clientes ou em qualquer outro documento, mediante expressa autorização desta, que poderá revogá-la a qualquer tempo, através de comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro/Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600 AA658339

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.




MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE Matr. 94-08940
E-holuimentos R\$ 8,00 - T. Fundos R\$ 2,48 - T. Imp. R\$ 0,50
Selo: EDNJ83684-AKP - Consulte em <http://www.tre.br>

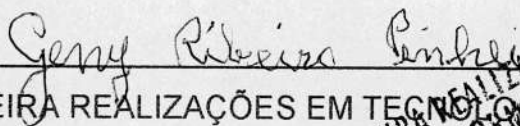


E, por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as **PARTES** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 01 (uma) testemunha abaixo qualificada e assinada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.


Vladimir Luiz Alves
Engº Civil
CREA nº 51.419-D/RJ

WL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME

PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME.

Testemunha:



Nome: Suzete R. Palmeira
RG n.º: 9184748 -3 DFV.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AA658340

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ESCREVENTE - Matr. 94-08940

Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J. Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 8,48

Selo: EDNJ83685-AAN - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2019.

WL ENGENHARIA

Aos Cuidados do Srs. Eduardo Valente e Wladimir Luiz Alves

Tel.: +55 21 97131-8646

E-mail: wlengenharia@uol.com.br

PROPOSTA TÉCNICA / CONTRATO COMERCIAL PRTI: 011-19

ESCOPO DAS ATIVIDADES:

Fornecimento de mão de obra especializada para a instalação de Infraestrutura de Redes Elétricas, Rede Estruturada de dados voz e imagem, instalação de ativos de redes como switches, AP's, NVR's e Câmeras IP envolvendo Prédios Comerciais e Salas Comerciais. Os serviços foram realizados nas novas instalações do Call Center 1746 no Prédio de Centro de Operações da Prefeitura – Cidade Nova, e a XV Região Administrativa da prefeitura - Madureira – Rio de Janeiro – RJ.

ATIVIDADES PREVISTAS:

A PRTI será responsável pela execução das seguintes atividades:

1. Elaboração de Projeto executivo e instalação de um Call Center 50 m², um Datacenter de 30 m² e três prédios Administrativos;
2. Instalação de 614 (seiscentos e quatorze) pontos estruturados cat 6, incluindo o lançamento de 17.690 m de cabo cat 6, 620 patch cords de 1,5 m, 614 patch cords de 2,5 m, 26 patch panels de 24 portas cat 6;
3. Instalação de 04 (quatro) racks 44U, completos e 14 (quatorze) racks de 12U, completos envolvendo: 01 (um) NVR 16 canais e 15 câmeras IP Poe), 12 (dois) switches cor de 24 portas GIGA + 4 Gbic de 1 GIGA, 04 (quatro) switches de 48 portas + 2 Gbic 2 giga, 01 (um) switch 24P PoE de 1 giga + 2 Gbic de 1 GIGA e 01 (um) quadro de detecção e combate a incêndio SDAI com 6 detectores;
4. Instalação de 21.300 m de cabos elétricos 2,5 e 4 mm² para alimentação de circuitos envolvendo 712 (setecentos e doze) tomadas elétricas (F+N+T);
5. Instalação de 1300 m de cabinhos 35, 25 e 16 mm² para atender aos novos quadros alimentadores
6. Instalação de 03 (três) aterramentos com a instalação de hastes, cabo nú de 25 mm², conectores, caixa de inspeção e barras de equipotencialização;
7. Instalação de 12 (doze) quadros elétricos trifásicos com paramento de 150 amperes para atender aos circuitos dos micros, impressoras e servidores de rede;
8. Instalação de 1600 m de infraestrutura de eletrocaldas de 300 x 100 mm, 200 x 50 mm, 100 x 50 mm, eletrodutos de 1", todos com acessórios para atender aos pontos de rede lógica e elétrica.
9. Documentação dos serviços realizados com apresentação de plantas, certificados dos pontos cat 6 e laudo técnico dos aterramentos.

SERVIÇOS E OU MATERIAIS NÃO INCLUSOS:

A PRTI não será responsável pela execução das seguintes atividades:

1. Fornecimento de materiais e acessórios / misselâneas;
2. Execuções de serviços além dos já previstos.



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO EIRELI – ME

CNPJ: 26.862.603/0001-96 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1039273-0

comercial.prti@gmail.com – Tel.: +55 21 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro/Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AA658333

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ESCREVENTE - Matr. 94-08940

Emolumentos: R\$ 6,00 - Taxa Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 8,48

Selo: EDNJ83678-APL - Consulte em <https://www.dntrjus.br/sitepublico>





VALOR:

TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 90.000,00
--------------------	---------------

DADOS PRTI:

Razão Social: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ/MF: 26.862.603/0001-96

Endereço: RUA VASCO DA GAMA, 95

E-mail: comercial.prti@gmail.com ou ewerton.prti@gmail.com

Tel./Fax: + 55 21 96635-3474

CEP: 20.771-320

Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ

Banco: SANTANDER Agência: 2287 C/C: 13001139-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Todas as atividades previstas nessa proposta serão supervisionadas pelo responsável técnico, Engenheiro Ewerton Marcos Guimarães Palmeira – CREA: 1996120266.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1. **GARANTIAS:** Todos os serviços terão garantia de 12 (doze) meses a partir do término da obra.
2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade deste orçamento é de 15(quinze) dias corridos.
3. **IMPOSTOS:** No preço proposto **estão** inclusos os impostos incidentes pela legislação municipal.

ACEITE:

Estamos de acordo com os valores e as atividades apresentadas, Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 2019.


WL Engenharia, Planejamento Ltda.

Wladimir Luiz Alves
Engenheiro
CREA 1996120266

WL Engenharia, Planejamento Ltda.



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ: 26.862.603/0001-96 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1039273-0

comercial.prti@gmail.com – Tel.: +55 21 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600 AA658334

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940
Emolumentos: R\$ 8,00 - T.J. Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 10,48
Selo: EDNJ83679-AAX - Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>



OFÍCIO DE NOTAS
CENTRO
MARCOS ANTONIO
RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Matr. 94-08940
Escravante

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

TEMPO DE EXECUÇÃO												ATIVIDADES
FEV												MOBILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO
MAR												APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E INÍCIO DAS ATIVIDADES
ABR												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
MAI												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
JUN												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
JUL												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
AGO												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
SET												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
OUT												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
NOV												EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
DEZ												FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
APROXIMADAMENTE 315 DIAS												


PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

CRONOGRAMA FINANCEIRO - PRTI		VALORES GERAIS
1ª MEDIÇÃO: FEV	MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	R\$ 9.000,00
2ª MEDIÇÃO: MAR	ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO E INÍCIO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
3ª MEDIÇÃO: ABR	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
4ª MEDIÇÃO: MAI	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
5ª MEDIÇÃO: JUN	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
6ª MEDIÇÃO: JUL	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
7ª MEDIÇÃO: AGO	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
8ª MEDIÇÃO: SET	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
9ª MEDIÇÃO: OUT	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
10ª MEDIÇÃO: NOV	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
11ª MEDIÇÃO: DEZ	FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	R\$ 9.000,00
		R\$ 90.000,00

AGRADECIMENTOS:

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta, com a certeza de oferecer serviços de qualidade com baixo custo.

Atenciosamente,


Eng. Ewerton Palmeira
 Responsável Técnico

PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI - ME.



PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ: 26.862.603/0001-96 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1039273-0

comercial.prti@gmail.com – Tel.: +55 21 96635-3474

Rua Vasco da Gama, 95 – Cachambi – CEP: 20771-310 – Rio de Janeiro – RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800 AA658335

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940
Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J. Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 8,48
Selo: EDNJ83680-AIK. Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitpublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
CENTRO
MARCOS ANTONIO
RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Matr. 94-08940
Escrevente

Brasília, 20 de Julho de 2020

PCL - 0980720

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

A/c. Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 012/2020

DECLARAÇÃO

A FURUKAWA ELETRIC LATAM S/A., estabelecida na Rua Hasdrubal Bellegard, 820 – Cidade Industrial – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ N° 51.775.690/0001-91, na qualidade de fabricante, declara para os devidos fins que a **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELLI-ME, CNPJ 26.862.603/0001-96**, localizada na Rua Vasco da Gama, 00095, APT 101 102 10 e 95 FDS - Cachambi, Rio de Janeiro - RJ é um integrador Furukawa, o qual está apto a comercializar, instalar, configurar, prestar garantia e serviços de assistência técnica aos produtos da marca Furukawa, desde que cumpridas todas as condições descritas em nosso Programa de Garantia Estendida.

O prazo de garantia para os referidos produtos Furukawa ofertados pela **PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELLI-ME**, será de 25 (vinte e cinco) anos, em todo o território nacional, estando ela apta a realizar intervenções, para eventual ampliação, manutenção ou alteração na infraestrutura Furukawa já instalada, sem prejuízo à garantia da mesma, desde que cumpridas todas as condições descritas em seu Programa de Garantia Estendida.

A validade desta declaração é de 90 (noventa) dias a partir desta data.

Atenciosamente,



Ana Oliveira
Gerente Regional RJ/ES
Furukawa Eletric LatAm S.A

Furukawa Eletric LatAm S.A.

Matriz: Rua Hasdrubal Bellegard, 820 – Cidade Industrial – 81460-120 – Curitiba – PR - Tel.: 55 41 341-4000
Escritório de Vendas: Avenida das Nações Unidas, 11.633 – 10ºand. - Brooklin – 04578-901 – São Paulo – SP – Tel.: 55 11 5501-5711

CANAL AUTORIZADO

SOLUTION PROVIDER GOLD



A Furukawa confere à empresa

PRTI - PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI – ME

o Certificado de Solution Provider Gold para

PROJETAR E INSTALAR SISTEMAS DE CONECTIVIDADE ÓPTICA E EM COBRE

com Garantia Estendida para produtos e aplicações.

São Paulo, 01 de Maio de 2020

Validade: 30 de Abril de 2021



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/2
Data: 30/04/2020

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

38151/2020

VÁLIDA ATÉ: 30/10/2020

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2017200185
Razão Social: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 26.862.603/0001-96
Data Registro: 31/07/2017
Endereço: RUA VASCO DA GAMA 101 102/10 CACHAMBI - RIO DE JANEIRO - RJ , CEP: 20771-310

RAMOS ATIVIDADE :

2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
2030-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA
2040-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES / OS ENG DE TELECOMUNICACOES

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 88.000,00 (MATRIZ)

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA

Carteira Nº RJ-144572/D

RNP: 2001558449

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

Atribuições: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)
RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 31/07/2017

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA

Inclusão como QT: 31/07/2017

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES / OS ENG DE TELECOMUNICACOES

Inclusão como QT: 31/07/2017

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

Expedida em: 07/07/1999 pelo Crea-RJ

Registro: 1996120266 expedido em 17/07/1996

Inclusão como RT: 31/07/2017

Inclusão como RT: 31/07/2017

Inclusão como RT: 31/07/2017

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Arquivo

Certidão de Registro de Pessoa Juridica nº 38151/2020

Emitida às: 30/04/2020 09:52 (hora de Brasília)

3815412020
VALIDA ATÉ: 20/04/2025

CRBA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro



(Continuação da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica N.º 3815412020)

Código de controle do documento: 0.017002642525736

Esta certidão tem validade jurídica e constitui documento público. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo desta certidão deverá ser feita mediante documento público e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro. A validade desta certidão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão. O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido desta certidão.

A certidão tem validade jurídica e constitui documento público. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo desta certidão deverá ser feita mediante documento público e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro. A validade desta certidão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão. O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido desta certidão.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/1
Data: 30/04/2020

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
38149/2020
VÁLIDA ATÉ: 30/10/2020

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome: EWERTON MARCOS GUIMARES
PALMEIRA
Registro: 1996120266 Data de Registro: 17/07/1996
Carteira: RJ-144572/D Emitida em: 07/07/1999
CPF: 849.731.537-53
RNP: 2001558449

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

Atribuições:

RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): FACULDADE DE ENGENHARIA GENERAL ROBERTO LISBOA

Data colação de grau: 23/03/1996

FINALIDADE DA CERTIDÃO: ARQUIVO

Certidão de Registro Profissional nº 38149/2020

Emitida às: 30/04/2020 09:49 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.3781048075065888

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Válida em todo território nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018

Não há vinculação entre a presente Certidão e qualquer atestado (Artigo 30, P arágrafo 1º, Inciso I da Lei 8666/93), tendo sido a mesma emitida com a finalidade de aprovação de registro de acervo técnico (Res 1025/2009, do CONFEA).....

Certificamos para fins de Acervo Técnico que nos arquivos deste Crea, Consta(m) ART(s) em nome do profissional:
EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA.....

Registro.....: 1996120266.....

Título Profissional.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

ART Nº AJ32386 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....

Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSÃO.....

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e

Registro: 1999204051.....

Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....

Endereço: - AV.MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIREÇÃO DE OBRA.....

(2): EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO.....

(3): PROJETO.....

Especificação da Atividade (1): DIMENSIONAMENTO.....

(2): MELHORAMENTO.....

Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....

(2): OUTROS.....

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE 132 PONTOS ESTRUTURADOS CERTIFICADOS EM CATEGORIA 5E;

INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA UTILIZANDO ELETROCALHAS, CALHAS DE RODAPE, ELETRODUTOS.

AS BUILT DE PROJETO DESCRITIVO, PLANTAS, FOTOS E CERTIFICADOS DE P.UTP.

Nº do contrato: 4500084852.....

Data de Início: 18/03/2002.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....10 dia(s).....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 60H

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 61.390,00.....

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BLOCO 7 - CENTRO.....

RIO DE JANEIRO RJ.....;

ART Nº AJ32385 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....

Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSÃO.....

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e

Registro: 1999204051.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....
Endereço: - AV.MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DIMENSIONAMENTO.....
(2): MELHORAMENTO.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
Informação Complementar:
INST.DE 130 PONTOS ESTRUTURADOS CERTIF.EM CATEGORIA 5E, MANUTENCAO E INST.340 PONTOS .
ESTRUTURADOS CERTIFICADOS EM CATEGORIA 5E, INST.DE 02 PONTOS ELETRICOS TRIFASICOS, ...
MANUTENCAO E INSTALACAO DE DG TELEFONICO COM 300 PARES, MONTAGEM DE INFRA-ESTRUTURA ..
COM 750M, AS BUILT DE PROJETO COM DESCRITIVO, PLANTAS.
Nº do contrato: 45000100285.....
Data de Início: 09/04/2003.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....60 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 350H
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 72.500,00.....
Endereço: RUA CAROLINA REYDER 50 - CATUMBI.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
ART Nº AJ32394 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....
Endereço: - AV.MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DIMENSIONAMENTO.....
(2): MELHORAMENTO.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
Informação Complementar:
INST.DE 360 [TREZENTOS E SESENTA] PONTOS ESTRUTURADOS, CERTIFICADOS EM CATEGORIA 5E,
DESINSTALACAO, REMANEJAMENTO, MANUTENCAO E INSTALACAO DE 600 PONTOS ESTRUT.CATEGORIA .
5E, INST.DE 03 LINKS OTICOS TOTALIZANDO 380M COM 144 FUSOES OTICAS E TESTES, INST.DE .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

100 PONTOS ELETRICOS TRIFASICOS, INST. DE 300M DE INFRA-ESTRUTURA, MANUTENCAO DE DG. .
TELEFONICO COM 1.200 PARES, AS BUILT DE PROJETO COM DESCRICAO E PLANTAS
N° do contrato: 4500079928.....
Data de Início: 28/11/2001.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....50 dia(s).....
N° Homem hora/Jornada de Trabalho: 200
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 197.450,00.....
Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BLOCO 05 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....;
ART Nº AJ32388 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....
Endereço: - AV. MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): MANUTENCAO DE INSTALACAO.....
(2): OPERACAO DE INSTALACAO.....
(3): PADRONIZACAO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): RESTAURACAO.....
Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
(2): OUTROS.....
Informação Complementar:
MANUTENCAO, REPARO E INST. DE 1.160 METROS DE LINK OPTICO COM FIBRAS HIBRIDAS [MULTI .
E MONOMODO], COM A INSTALACAO DE 02 CAIXAS DE EMENDA, TOTALIZANDO 88 FUSOES OPTICAS. .
INSTALACAO DE INFRA-ESTRUTURA EM CORDOALHA COM 100 METROS, "AS-BUILT" DE PROJETO COM .
DESCRITIVO, PLANTAS , FOTOS E CERTIFICACOES DAS FIBRAS.
N° do contrato: 4500079418.....
Data de Início: 22/10/2001.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....2 dia(s).....
N° Homem hora/Jornada de Trabalho: 18 H
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 14.980,00.....
Endereço: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO/RUA BARAO DE ENTRE RIOS,337 116 - -.....
TRES RIOS RJ.....;
ART Nº AJ32393 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

Endereço: - AV.MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): OUTROS.....
Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
(2): OUTROS.....
Informação Complementar:
MANUTENCAO E INSTALACAO DE 3.100 [TRES MIL E CEM] METROS DE LINCK OTICO UTILIZANDO ...
FIBRAS HIBRIDAS [MULTI E MONOMODO] COM 02 CX DE BLOQUEIO AEREO, TOTALIZANDO 176
FUSOES, REVISAO E INSTALACAO DE 1.900 [UM MIL E NOVECENTOS] METROS DE INFRA-ESTRUTURA
AEREA AS BUILT DE PROJETO COM DOCUMENTACAO, PLANTAS FOTOS E CERTIFICACOES.
Nº do contrato: 4500078246.....
Data de Início: 06/10/2001.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....4 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 24H
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 48.634,86.....
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS S/N - DIVERSOS.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
ART Nº AJ32395 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA.....
Endereço: - AV MAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): OUTROS.....
Complemento (1): OUTROS.....
Informação Complementar:
MANUTENCAO EM LINK OTICO DE 1.300/UM MIL E TREZENTOS METROS EM FIBRA
HIBRIDA[MULTIMODO E MONOMODO] COM A INSTALACAO DE 120/CENTO E VINTE METROS DE FIBRA ..
HIBRIDA, UMA CAIXA DE BLOQUEIO AEREO E A INSTALACAO DE INFRA-ESTRUTURA UTILIZANDO
ELETRODUTOS E CORDOALHA, TOTALIZANDO 170 METROS. AS BUILT DE PROJETO COM DESCRITIVO, .
PLANTAS, FOTOS E CERTIFICACOES LINK.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

Nº do contrato: 4500084680.....
Data de Início: 10/03/2002.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....2 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 16 H
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 29.327,00.....
Endereço: RUA VEREADOR MARINHO H.OLIVIERA 642E1650 - QUEIMADOS.....
QUEIMADOS RJ.....;
ART Nº AJ32396 -de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA.....
Endereço: - AV MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): TESTE.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
Informação Complementar:
INST. DE 24 PONTOS ESTRUTURADOS COM CERTIFICACAO EM CAT 5E INST. DE 48 PONTOS
ELETRICOS TRIFASICOS E 1 QUADRO TRIFASICO, INST. DE INFRA-ESTRUTURA UTILIZANDO
ELETROCALHAS, ELETRODUTOS, CALHAS DE RODAPE E CORDOALHA, TOTALIZANDO 500 M, INST. DE .
LINK OTICO, E TELEFONICO [16 F E 10BE] AS BUILT DE PROJETO COM DESCRITIVO, PLANTAS E .
CERT UTP OTICOS.
Nº do contrato: 450081818.....
Data de Início: 22/12/2001.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....20 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 100 H
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 32.740,00.....
Endereço: ESTRADA DO CURICICA 1164 - CURICICA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....;
ART Nº AJ32387 -de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....
Endereço: - AV. MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): EXECUCAO DE MONTAGEM.....

Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): RESTAURACAO.....

Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
(2): OUTROS.....

Informação Complementar:
INSTALACAO DE 188 PONTOS DE REDE ESTRUTURADA COM CERTIFICACAO EM CAT. 5E REVISAO,
MANUTENCAO E INSTALACAO DE DG.TELEFONICO, RESPONSAVEL PELA DISTRIBUICAO DE 05 BLOCOS .
PREDIAIS, TOTALIZANDO 50 PARES; INSTALACAO DE INFRA-ESTRUTURA LOCAL E AEREA,
TOTALIZANDO 600 METROS, "AS-BUILT" DE PROJETO COM DESCRITIVO, PLANTAS.

Nº do contrato: 4500074668.....

Data de Início: 06/07/2001.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....5 dia(s).....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 40 H

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 34.218,74.....

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL. 4 E 6 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....;

ART Nº AJ32392 -de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e

Registro: 1999204051.....

Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....

Endereço: - AV. MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(3): PROJETO.....

Especificação da Atividade (1): DIMENSIONAMENTO.....
(2): MELHORAMENTO.....

Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....

Informação Complementar:
INSTALACAO DE 101 PONTOS ESTRUTURADOS, CERTIFICADOS EM CATEGORIA 5E; INSTALACAO DE ...
205 PONTOS ELETRICOS, 02 QUADROS TRIFASICOS, REVISAO DE 03 LINKS OPTICOS; INSTALACAO .
DE 01 LINK [40 FUSOES]; INSTALACAO DE DG. TELEFONICO COM 300 PARES; INSTALACAO DE
INFRA-ESTRUTURA AEREA E SUBTERRANEA COM 1.500M; "AS-BUILT" DE PROJETO COM DESCRITIVO,
PLANTAS E CERTIFICACOES UTP E OPTICAS.

Nº do contrato: 4500086361.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

Data de Início: 09/04/2002.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....60 dia(s).....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 250 H

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 129.500,00.....

Endereço: RUA BERGAMO 320 - TRIAGEM.....
RIO DE JANEIRO RJ.....;

ART Nº AJ32382 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 17/09/2003 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e

Registro: 1999204051.....

Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.....

Endereço: - AV. MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(3): PROJETO.....

Especificação da Atividade (1): DIMENSIONAMENTO.....
(2): MELHORAMENTO.....

Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....

Informação Complementar:

MANUTENCAO E INST. DE 181 PTOS DE REDE ESTRUTURADA COM CERTIFICACAO EM CAT. 5E; INST. DE 48 PTOS ELETRICOS E 01 QUADRO ELETRICO TRIFASICO EXCLUSIVO; INST. DE

INFRA-ESTRUTURA UTILIZANDO ELETROCALHAS, ELETRODUTOS, ETC. AS BUILT DE PROJETO COM ...

DESCRIPTIVO, PLANTAS, FOTOS E CERTIFICACAO UTP.

Nº do contrato: 4500065123.....

Data de Início: 14/03/2001.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....40 dia(s).....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 200

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 48.720,07.....

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BLOCO 5 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....;

ART Nº AJ32390 - de 09/09/2003..... Natureza: OBRA E SERVICO.....

Baixada em: 20/10/2003 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e

Registro: 1999204051.....

Contratante: CARTA FABRIL ADMINIST E PARTIC LTDA SC.....

Endereço: - RUA VISC DE SEPETIBA 935 GRUPO 1415 - CENTRO.....
NITEROI RJ.....

Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

(2): EXECUCAO DE SERVICIO TECNICO.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DIMENSIONAMENTO.....
(2): MELHORAMENTO.....
Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
(2): OUTROS.....
Informação Complementar:
PROJETO, INSTALACAO DE INFRA-ESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO, ATERRAMENTO
TOTALIZANDO 47 PONTOS DE REDE ESTRUTURADA, 3 LINKS OTICOS, 3 LINKS TELEFONICOS E 600 .
METROS DE INFRA-ESTRUTURA. AS BUILT DE PROJETO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS,
FOTOS E RELATORIOS DAS CERTIFICACOES DAS UTP'S E LINKS OTICOS.
Nº do contrato: @13-2003R8.....
Data de Início: 02/06/2003.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....4 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 21.500,00.....
Endereço: AVENIDA FUED MOYSES 114 - TRIBOBO.....
SAO GONCALO RJ.....;
ART Nº AJ43350 -de 01/10/2003..... Natureza: OBRA E SERVICIO.....
Baixada em: 01/10/2003 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: CELLOFARM FARMACEUTICA LTDA.....
Endereço: - AV DAS AMERICAS 8445 SL 803 - BARRA DA TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): EXECUCAO DE OBRA.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): TESTE.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
Informação Complementar:
MONTAGEM DE CPD COM 74 PONTOS DE REDE ESTRUTURADA, INST. DE 1 NO BREAK DE 3 KVA E 6 ..
PONTOS ELETRICOS TRIPOLARES, INST DE 1 LINK OTICO DE 48M COM 8 FUSOES, INST DE DG'S ..
TELEFONICOS 100 PARES, MONTAGEM DE INFRA-ESTRUTURA TOTALIZANDO 150 METROS, AS BUILT ..
DE PROJETOS COM MEMORIAL DESCRITIVO, FOTOS E RELATORIOS
Nº do contrato: 42-2003 R4.....
Data de Início: 01/09/2003.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....1 mes(es).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 200 H



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 33.600,00.....
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 8445 SL 803 - BARRA DA TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....;
ART Nº AJ32391 - de 10/01/2005..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 10/02/2005 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.....
Endereço: - AV TAMBORE 74 200 - BARUERI.....
SAO PAULO SP.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): EXECUCAO DE MONTAGEM.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): TESTE.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
Informação Complementar:
INST. DE 119 PONTOS ESTRUTURADOS CERTIFICADOS EM CAT 5; INST. DE 100 METROS DE LINK ..
OTICO [MULTIMODO, TOTALIZANDO 32 FUSOES OTICAS E 100 METROS DE INFRA-ESTRUTURA; AS ...
BUILT DE PROJETO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS E CERTIFICADOS DOS CABEAMENTOS
METALICOS E OTICOS.
Nº do contrato: 03-2001R1.....
Data de Início: 23/01/2001.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....35 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 150
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 35.320,00.....
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 4676 - -.....
SAO JOAO DE MERITI RJ.....;
ART Nº IN00047687 - de 25/05/2006..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: CBPO / ODEBRECHT.....
Endereço: - R MARECHAL RONDON 19 - PARQUE TAMAD¿.....
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
Especificação da Atividade (1): OUTROS.....
Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
Informação Complementar:
INST. DE 178 P. ESTRUTURADOS CAT 5E, 3 LINKS CAT 6, 2 LINKS OPTICOS, SENDO O PRIMEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

DE 210 METROS E O SEGUNDO DE 850 METROS; 5 LINKS TELEFÔNICOS, SENDO O MAIOR DE 480 ...
METROS; MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE 5 RACKS; 16 FUSÃES ÔPTICAS COM A MONTAGEM DE 1 DIO .
E 3 CAIXAS DE BLOQUEIO; 20 CÂMERAS DE CFTV, COM MONITORAÇÃO DIGITAL; CERTIFICAÇÃO E ..
DOCUMENTAÇÃO.
Nº do contrato: 09_2006R6.....
Quantificação: 178,00 un.....
Data de Início: 02/05/2006.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....90 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 240
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 47.444,02.....
Endereço: RUA MARECHAL RONDON 19 UENF - PARQUE TAMANDAR.....
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ.....;
ART Nº IN00093004 -de 21/06/2007..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.....
Endereço: - R REAL GRANDEZA 219 - BOTAFOGO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DIMENSIONAMENTO.....
(2): OUTROS.....
Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
(2): OUTROS.....
Informação Complementar:
PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA REDE ÔPTICA DE INTERLIGAÇÃO NO BLOCO .
E DO ESCRITÓRIO CENTRAL. LINK MM 50/125 DE 120 METROS DE FIBRA COM 24 FUSÃES.
Nº do contrato: AS DETE 0112007.....
Quantificação: 1,00 Hh.....
Data de Início: 18/05/2007.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....6 mes(es).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 160
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 22.832,00.....
Endereço: RUA REAL GRANDEZA 219 BLOCO E - BOTAFOGO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....;
ART Nº IN00093177 -de 21/06/2007..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A.....
Endereço: - R REAL GRANDEZA 219 - BOTAFOGO.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DETALHAMENTO.....
(2): DIMENSIONAMENTO.....
Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
(2): OUTROS.....
Informação Complementar:
PROJETO EXEC. INTERLIGAÇÃO PRÉDIO REAL GRANDEZA, 274 C/ ESCRIT. CENTRAL COMPOSTO:
MEMORIAL DESCRITIVO, CONTRATO JUNTO PREFEITURA INST. INFRA, ESPECIF. MATERIAIS,
DISP. EQUIPAMENTOS, PLANTAS E DIAGRAMAS BASICO E ÓPTICOS.
Nº do contrato: AS DETE0122007.....
Quantificação: 1,00 Hh.....
Data de Início: 28/05/2007.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....6 mes(es).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 160
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 8.000,00.....
Endereço: RUA REAL GRANDEZA 219 274 - BOTAFOGO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
ART Nº IN00112551 - de 02/10/2007..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.....
Endereço: - R REAL GRANDEZA 219 - BOTAFOGO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DETALHAMENTO.....
(2): DIMENSIONAMENTO.....
Complemento (1): REDE DE TELEFONIA.....
(2): OUTROS.....
Informação Complementar:
ELABORAÇÃO DE REVISÃO DOS PROJETOS DAS REDES ÔPTICAS LOCAIS DAS US FURNAS, US LUIS ...
CARLOS BARRETO E US MASCARENHAS DE MORAES.
Nº do contrato: AS DETE0132007.....
Quantificação: 1,00 Hh.....
Data de Início: 28/06/2007.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....6 mes(es).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 160
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 27.300,00.....
Endereço: RUA REAL GRANDEZA 219 - BOTAFOGO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

ART Nº IN00146872 - de 19/03/2008..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE.....
Endereço: - AV RIO BRANCO 103 -8 ANDAR - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DETALHAMENTO.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
Nº do contrato: @0012008.....
Quantificação: 1,00 OUT.....
Data de Início: 11/03/2008.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....15 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 80
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2.500,00.....
Endereço: RUA MIGUEL COUTO 105 12 E 21 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vincula a ART principal Nº: IN00143722 - Data de Pagamento: 10/03/2008.....
Profissional: FERNANDO ANTONIO SOLA DE ALENCAR.....
RNP Nº: 2003532790.....
...../

ART Nº IN00661745 - de 26/09/2011..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
Baixada em: 16/05/2012 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: FARMOQUÍMICA S/A - FQM.....
Endereço: RUA VIÚVA CLÁUDIO 300 - JACARÉ.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): EXECUCAO DE MONTAGEM.....
(3): EXECUCAO DE SERVIÇO TECNICO.....
Especificação da Atividade (1): CONSTRUCAO.....
(2): OUTROS.....
(3): ATERRAMENTO.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
(3): OUTROS.....
Informação Complementar:
MONTAGEM INFRAESTRUTURA PRINCIPAL EM ELETROCALHAS ABAIXO PISO ELEVADO E SOBRE FORRO; .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

INFRAESTRUTURA SECUNDARIA EM PERFILADOS SOBRE FORRO E EM SEALTUBES; INSTALAÇÃO DE: 388
PTOS CAT 6, 4 RACKS, 572 TOMADAS ELÉTRICAS, 5 QUADROS ELÉTRICOS, 870 LUMINÁRIAS, E ...
CERTIFICAÇÃO 388 PTOS, AS BUIT.
Nº do contrato: 907.2011.11.001.....
Quantificação: 1,00 Hh.....
Data de Início: 01/09/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....60 dia(s).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 160.....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 415.000,00.....
Endereço: AVENIDA JOSE SILVA AZEVEDO NETO 200 sL 101 A 108 - BARRA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
ART Nº IN00773540 - de 12/03/2012..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 15/03/2012 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: FARMOQUÍMICA S/A - FMQ.....
Endereço: RUA VIÚVA CLÁUDIO 300 - JACARÉ.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): EXECUCAO DE MONTAGEM.....
(3): EXECUCAO DE SERVICO TECNICO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): OUTROS.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
(3): OUTROS.....
Informação Complementar:
MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA AÉREA EXTERNA; INSTALAÇÃO: CPD(21M2), 12 SALAS TÉCNICAS, .
8 PRÉDIOS COMERCIAIS, 1 ÁREA INDUSTRIAL, INFRAESTRUTURA 2.300M, 668 PONTOS CAT6, 22 ..
SWITCHES PoE, 96 FUSÕES ÓPTICAS, 900M DE FIBRA, 900M DE CABO CTP-APL, 16 RACKS, 641 ..
QUADROS ELÉTRICOS, DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
Nº do contrato: @286_2009R6.....
Quantificação: 1,00 Hh.....
Data de Início: 01/10/2010.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....275 dia(s).....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 891.900,00.....
Endereço: RUA VIÚVA CLAUDIO 300 - JACARÉ.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
ART Nº IN00780246 - de 22/03/2012..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 23/03/2012 por: CONCLUSAO.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....
Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): EXECUCAO DE MONTAGEM.....
(3): EXECUCAO DE SERVICIO TECNICO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): OUTROS.....
Complemento (1): REDE ELETRICA.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
(3): OUTROS.....
Informação Complementar:
15.920 PONTOS CAT 6, 53 DIOˆS, 212 CAIXAS DE BLOQUEIO, 2.544 PIG TAILS, 2120 CORDˆES .
(LC, SC,), 55.000 M F.O E CAB. TEL, 1.272 FUSˆES, 166 CONVER. ˆPTICOS, 334 SWITCHES, ...
618.600 M CB UTP E FTP CAT6, 61 DG, 12 PTR, 4.967 BLOCOS DE CORTE, 478 RACKS, 1 DT. ..
CENTER, 1 C. CENTER, 29 SALAS TˆCNICAS, 32 PREDIOS, 5 USINAS E 27 SUBESTAˆˆES
Nˆ do contrato: 4600001605.....
Quantificação: 1,00 Hh.....
Data de Inˆcio: 03/01/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....240 dia(s).....
Valor de Contrato/Honorˆrio: R\$ 7.528.965,40.....
Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
ART Nˆ IN00781586 -de 23/03/2012..... Natureza: OBRA E SERVICIO.....
Baixada em: 26/03/2012 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....
Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): DETALHAMENTO.....
(2): DIMENSIONAMENTO.....
(3): OUTROS.....
Complemento (1): EXECUTIVO.....
(2): REDE ELETRICA.....
(3): REDE DE TELEFONIA.....
Informação Complementar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ENVOLVENDO LINKS ÓPTICOS, LINKS TELEFÔNICOS,
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA EM 1 DATA CENTER, 1 CALL
CENTER, 29 SALAS TÉCNICAS, 32 PRÉDIOS, 5 USINAS E 27 SUBESTAÇÕES.
Nº do contrato: 4600001605.....
Quantificação: 1,00 Hh.....
Data de Início: 03/01/2011.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....240 dia(s).....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 7.528.965,40.....
Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vincula a ART principal Nº: IN00780246 - Data de Pagamento: 22/03/2012.....
Profissional: EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA.....
RNP Nº: 2001558449.....ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA
.....;
ART Nº IN00906251 - de 24/10/2012..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
Baixada em: 09/07/2015 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e
Registro: 1999204051.....
Contratante: SECRET.DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO R.J.....
Endereço: PRACA CRISTIANO OTTONI S/N - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....
(2): EXECUCAO DE SERVIÇO TECNICO.....
(3): PROJETO.....
Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....
(2): OUTROS.....
Complemento (1): EXECUTIVO.....
(2): REDE DE TELEFONIA.....
(3): OUTROS.....
Informação Complementar:
ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO; INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE: 2.000 PONTOS CAT6, 72 ...
PONTOS CAT6A; 28 LINKS ÓPTICOS TOTALIZANDO 810M DE FIBRA OM3; REALIZAÇÃO 168 FUSÕES ..
ÓPTICAS; MONTAGEM DE 09 RACKS DE ALTA DENSIDADE DE CABOS, ATENDENDO A 05 PAVIMENTOS ..
COM APROX. 9.000M2 E UM DATA CENTER COM APROX. 90M
Nº do contrato: 025/2012.....
Quantificação: 0,00 NAO INFOR.....
Data de Início: 15/06/2012.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....24 mes(es)16 dia(s).....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 900.000,00.....
Endereço: RUA BENEDITO HIPOLITO S/N - CIDADE NOVA.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

RIO DE JANEIRO RJ.....;

ART Nº IN01038510 - de 22/05/2013..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....

Baixada em: 12/09/2013 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e

Registro: 1999204051.....

Contratante: EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S/A.....

Endereço: PRACA MAHATMA GANGHI 2 SL 301/303 - CENTRO.....

RIO DE JANEIRO RJ.....;

Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE MONTAGEM.....

(3): EXECUCAO DE SERVIÇO TECNICO.....

Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....

(2): OUTROS.....

Complemento (1): REDE ELETRICA.....

(2): REDE DE TELEFONIA.....

(3): OUTROS.....

Informação Complementar:

DATA CENTER 40M², CLIMAT./AUTO 02X48K BTU´S,06 QD ELÉT.,07RACKS,C.BIOMÉTRICO,INST.230

PTOS CAT6,60 CAT6A,05 DG,01 PTR,17.600M CB UTP,FTP CAT6 E 6A,500M CB TEL.CCI,300M CB

ALIMENT., 1.900M CB ELET.CKT,460T. ELET.,350M INFRA

ELETROCALHAS,ELETRODUTOS,ASBUILT,CERTIFICAÇÃO,FOTOS.

Nº do contrato: @18_2012R10.....

Quantificação: 30,00 Hh.....

Data de Início: 26/11/2012.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....90 dia(s).....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: -.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 305.000,70.....

Endereço: RUA MAHATMA GANDHI 2 SL301/301 - CENTRO.....

RIO DE JANEIRO RJ.....;

ART Nº OL00172480 - de 19/05/2015..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....

Baixada em: 19/05/2015 por: CONCLUSAO.....

EXECUTANTE: ARROBA SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP e

Registro: 1999204051.....

Contratante: SECRET.DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO R.J.....

Endereço: PRACA CRISTIANO OTTONI S/N - CENTRO.....

RIO DE JANEIRO RJ.....;

Atividade Técnica (1): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE SERVIÇO TECNICO.....

(3): PROJETO.....

Especificação da Atividade (1): MELHORAMENTO.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da Certidão de Acervo Técnico nº 61958/2018)

(2): OUTROS.....

Complemento (1): EXECUTIVO.....

(2): REDE DE TELEFONIA.....

(3): OUTROS.....

Informação Complementar:

ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO;INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE 2.514 PONTOS CAT6,72 PONTOS CAT6A. 28 LINKS ÓPTICOS TOTALIZANDO 1630 M DE FIBRA OM3;REALIZAÇÃO 336 FUSÕES
ÓPTICAS, INSTALAÇÃO DE 11 RACKS DE ALTA DENSIDADE DE CABOS,ATENDENDO A 05 PAVIMENTOS .
COM APROX. 9.000M2 E UM DATA CENTER COM APROXIM. 90M2. (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS + VALOR
+ PRAZO)

Nº do contrato: 025/2012.....

Quantificação: 0,00 NAO INFOR.....

Data de Início: 02/07/2014.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....89 dia(s).....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 224.900,20.....

Endereço: RUA BENEDITO HIPOLITO S/N - CIDADE NOVA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vincula a ART principal Nº: IN00906251 - Data de Pagamento: 24/10/2012.....

Profissional: EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA.....

RNP Nº: 2001558449.....ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA

.....?

ART Nº OL00549763 -de 03/02/2017..... Natureza: DESEMPENHO DE CARGO E FUNCAO.....

Contratante: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI-ME.....

Endereço: RUA VASCO DA GAMA 101 102/10 - CACHAMBI.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): RESPONSAVEL TECNICO POR EMPRESA.....

Complemento (1): RESP POR TODA ATV TEC EXECUTADA PELA PJ, CONTEMPLADAS NO AMBITO DE MI

Data de Início: 06/02/2017.....

Prazo do Contrato: INDETERMINADO.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 04:00.....

Valor do Salário: R\$ 5.622,00.....

Endereço: RUA VASCO DA GAMA 101 102/10 - CACHAMBI.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Código de Controle do Comprovante: 0.7272136234058442

Emitida às: 08/07/2018 10:38 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do Crea-RJ na Internet, no endereço www.crea-rj.org.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELLI - ME, firma estabelecida na rua Vasco da Gama, nº 95, apto 101/102/10 e 95 fds – Cachambi – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.862.603/0001-96. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua proprietária Geny Ribeiro Pinheiro, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 039.466.63-6 IFP/RJ, CPF nº 025.526.657-05.

CONTRATADO: EWERTON MARCOS GUIMARÃES PALMEIRA, casado, Engenheiro Eletricista - Eletrônica, portador da Carteira Profissional do CREA nº 1996120266 CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 849.731.537-53 e Carteira de Identidade no 068.348.49-9 IFP/RJ.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O Profissional contratado será responsável por todas as atividades técnicas executadas pela pessoa jurídica, contempladas no âmbito de suas atribuições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá a remuneração de R\$5.622,00(Cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) correspondentes a seis salários mínimos atuais, para uma jornada diária de 04(quatro) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017.

Geny Ribeiro Pinheiro

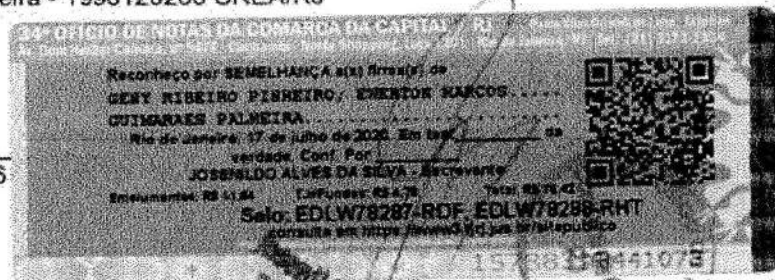
Contratante: Geny Ribeiro Pinheiro – CPF.: 025.526.657-05
Palmeira Realizações em Tecnologia de Informação Eirelli-Me

Ewerton Marcos Guimarães

Contratado: Ewerton Marcos Guimarães Palmeira - 1996120266 CREA/RJ

Testemunhas:

Suzete R. P. Palmeira
Suzete R. P. Palmeira – CPF.: 021.639.707-36



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800 AA658331

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-8940
Emolumentos R\$ 6,00 - T.J. Fundos R\$ 2,48 - Tabel. R\$ 94-08940
Selo: EDNJ83676-AJG - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00549763

2ª Via - CONTRATANTE

Natureza: DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO	Fato Gerador: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL
Nº -		Nº da ART principal -

CONTRATADO

Nº do registro do profissional: 1996120266	Nome do profissional: EWERTON MARCOS GUIMARES PALMEIRA	
Há Prof. Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe: CLUBE DE ENGENHARIA
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa:	

CONTRATANTE

Nome do Contratante (EMPRESA): PALMEIRA REALIZAÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI-ME		CIG/ONFJ: 26862603000196
Endereço: RUA VASCO DA GAMA		Nº: 101
Complemento: 102/10		UF: RJ
Barrio: CACHAMBI	Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 20771310

CONTRATO

Nº do Contrato:	Ramo: 2107	Abv. Técnicas Res.:	Abv. Especif. da Abv.:	Complemento da Abv.:
-	68	-	-	189
Quantificação	Nº Pavt.	Data início	Prazo do Contrato	Nº H.U.T.
-	-	06/02/2017	Indeterminado	04:00
Valor cont./Honorários				Salário
-				R\$ 5.622,00

Descrição/Informações Complementares:

Endereço: RUA VASCO DA GAMA		Nº: 101	Complemento: 102/10
Barrio: CACHAMBI		Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
		CEP: 20771310	

() Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Assinatura em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

ASS

Data: 06/02/17	Profissional (Assinado): <i>Ewerton Marcos Guimarães Palmeira</i>	Contratante: <i>Geny Roberto Pinheiro</i>
--------------------------	----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço www.crea-rj.org.br



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
AA658332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE - Matr. 94-08940
Emloumentos: R\$ 6.000 - TJ - Fundos: R\$ 2.430 - Total: R\$ 8.430
Selo: EDNU83877-ATM - Consulte em www.tribunajus.br/seu-publico



CERTIFICADO



Furukawa certifica que o(a) Sr. (Sra.)

EWERTON M G PALMEIRA

detentor(a) do Registro Geral de Identificação nº 68348499

concluiu e obteve a aprovação no PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FURUKAWA DATA CABLING SYSTEM - DCS, tornando-se um profissional qualificado em Tecnologia de Cabeamento Estruturado.

Emissão: 21/01/2014 *Nº Registro do Profissional:* 2474/14 *Válido até:* 21/01/2015

PROFISSIONAL

FURUKAWA

Esmeralda Rodrigues

CENTRO DE TREINAMENTO

Bicsi
CONTINUING EDUCATION
CREDIT PROVIDER
Event ID:
OV-FURU-BR-1013-1
BICSI ITS CECs Awarded:
28 BICSI ITS CECs

FURUKAWA

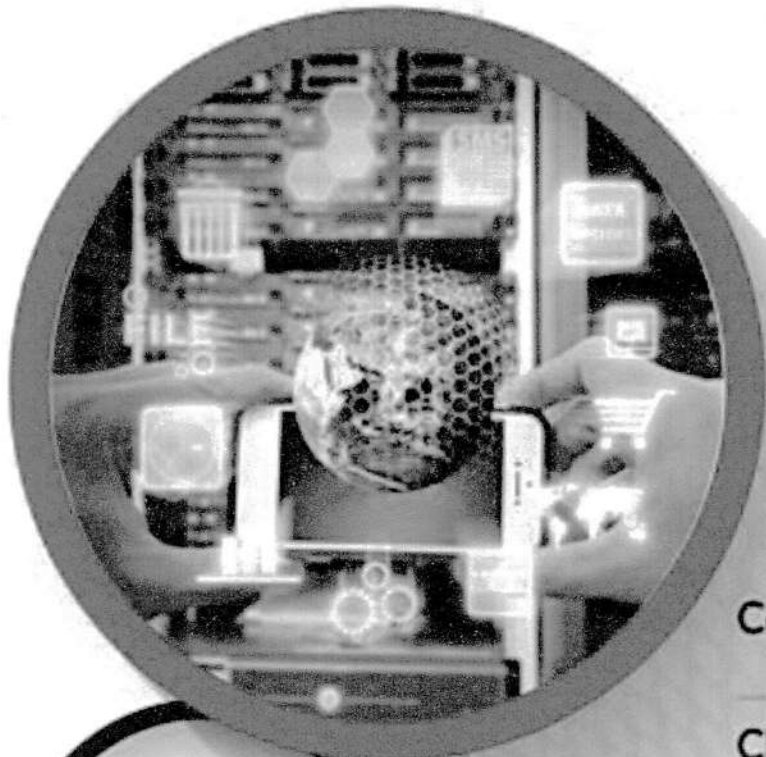
OBS.: Este CERTIFICADO por si só NÃO AUTORIZA o seu detentor a utilizar o Título de CANAL AUTORIZADO FURUKAWA ou apresentar-se como tal.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: _____
Fabrica: _____
Adriano Inácio da Silva
ID: 99980086-8

Conteúdo – DATA CABLING SYSTEM – Carga Horária 28 horas

1. Introdução às Redes de Comunicação de Dados
2. Cabeamento Estruturado
3. Segurança do Trabalho
4. Cabeamento Metálico
5. Cabeamento Óptico
6. Fluke Networks MCT (Metalic Cable Test)



IFT Instituto Furukawa de
Tecnologia

Certificado de Participação

Certificamos que EWERTON MARCOS GUIMARAES
PALMEIRA

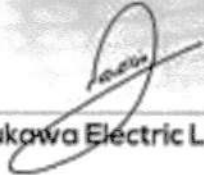
CPF 84973153753

participou do treinamento
FISAPAR25 - Boas Práticas de Instalação (Português)

no período de 22/08/2019 a 22/08/2019.

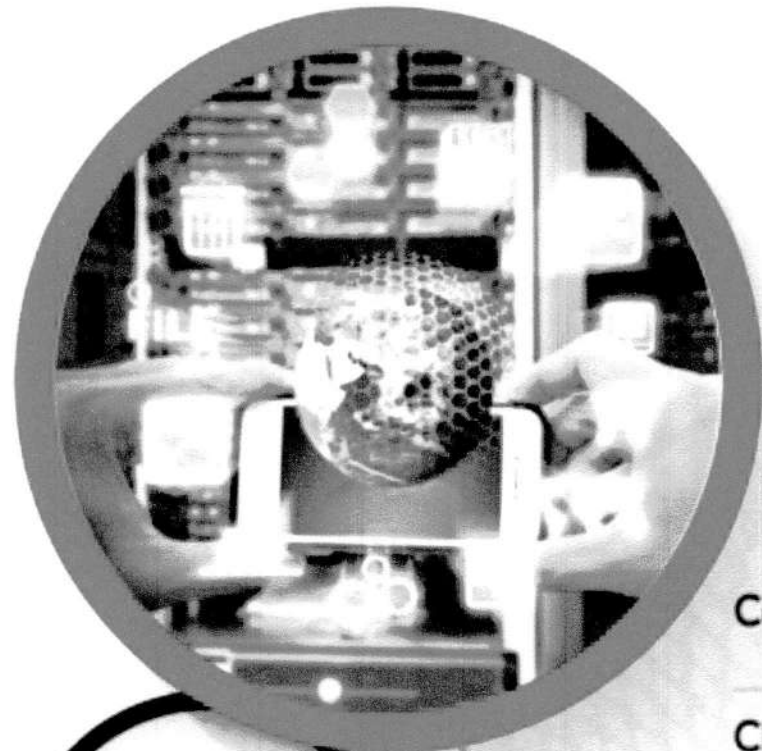
4 Horas

Carga Horária


Furukawa Electric LatAm

 **FURUKAWA
ELECTRIC**

NOTA: Este Certificado, por si só, NÃO AUTORIZA seu detentor a utilizar o título de CANAL AUTORIZADO FURUKAWA ou apresentar-se como tal.



IFT Instituto Furukawa de
Tecnologia

Certificado de Participação

Certificamos que **EWERTON MARCOS GUIMARAES
PALMEIRA**

CPF **84973153753**

participou do treinamento
FISAPAR25 - Boas Práticas de Instalação (Português)

no período de **19/08/2020** a **19/08/2020**.

4 Horas

Carga Horária


Furukawa Electric LatAm

 **FURUKAWA
ELECTRIC**

NOTA: Este Certificado, por si só, NÃO AUTORIZA seu detentor a utilizar o título de CANAL AUTORIZADO FURUKAWA ou apresentar-se como tal.